



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

Limpurb e OGM

O secretário de Promoção Social e Combate à Pobreza, Maurício Trindade, assumiu ontem a pasta afirmando o propósito da Prefeitura em trabalhar para eliminar os problemas dos cidadãos soteropolitanos que mais necessitam de apoio oficial. Ontem o prefeito anunciou que Humberto Viana e Kátia Alves vão assumir respectivamente a Ouvidoria Geral e a Limpurb

PÁGINA 2

Prefeito vai cortar na própria carne para elevar arrecadação municipal

Os decretos anunciados à imprensa objetivam dar mais eficiência à nova administração

Com o objetivo de dar mais austeridade, transparência, modernidade e eficiência à administração pública municipal, o prefeito ACM Neto assinou ontem 39 decretos, que serão publicados hoje no Diário Oficial do Município, para melhorar a qualidade da gestão e a prestação dos serviços públicos ao cidadão. Os decretos englobam compromissos assumidos pela atual administração e terão resultados práticos a curto, médio e longo prazo.

O prefeito reuniu a imprensa na tarde de ontem para apresentar os decretos, e anunciar medidas como a contenção de gastos com luz, água, telefone e automóvel. “A gente vai gastar menos com a máquina da Prefeitura e mais com o cidadão”, afirmou. Ele contou que a

gestão passada deixou de restos a pagar cerca de R\$ 305 milhões, e que será necessário contingenciar o orçamento de 2013.

“O orçamento de 2013 não é real. O texto avalia para cima as receitas e para baixo as despesas”, disse o prefeito na conversa com os jornalistas. Ele acrescentou que a Secretaria Municipal da Fazenda fará um levantamento de todas as dívidas. Será feita ainda uma auditoria completa em todos os serviços contratados e que originaram os restos a pagar. Na próxima semana, o prefeito pretende informar qual será o valor do contingenciamento orçamentário em reunião com todo o secretariado.

Um dos decretos estipula o prazo de 30 dias para a pasta da Fazenda avaliar a situação

financeira do Município e apresentar uma proposta que permita o pagamento dos compromissos financeiros assumidos nas gestões anteriores, sem prejuízo dos serviços públicos essenciais e despesas constitucionais. O prefeito acredita que, em um ano, as medidas de austeridade surtirão o efeito desejado e resultarão no reforço de caixa do Executivo municipal. “Para isso, vamos cortar na própria carne”.

Os decretos também reforçam a disposição do prefeito de transformar Salvador numa cidade socialmente justa, economicamente desenvolvida e ambientalmente preservada, resgatando a autoestima de seu povo, com foco principalmente na parcela da população que mais precisa do trabalho sério do poder público municipal.

MAX HAACK



As medidas anunciadas vão transformar Salvador numa cidade socialmente justa, economicamente desenvolvida e ambientalmente preservada

CIDADANIA

Posse na Promoção Social e Combate à Pobreza

Secretário quer diminuir, se possível eliminar, problemas dos que precisam de apoio

SERGIO PEDREIRA

“Nossa tarefa principal à frente da Secretaria de Promoção Social e Combate à Pobreza é diminuir, se possível eliminar, os problemas das camadas da população de Salvador que mais precisam do apoio da Prefeitura e dos órgãos públicos de um modo geral”, afirmou ontem o novo secretário da pasta, Maurício Trindade, ao assumir o comando do órgão. Ele disse que vai trabalhar intensamente, com apoio da subsecretária Tatiane Almeida Matos, dos que estão se incorporando à equipe e daqueles que já estão na secretaria há mais tempo.

“Nos próximos dias poderemos anunciar ações efetivas. Estejam todos certos de que trabalharemos com muito dinamismo e muita garra para que nossos desafios sejam todos alcançados”, completou o secretário.

A nova subsecretária é bacharel em Ciências Econômicas pela Universidade Católica do Salvador, com cursos de Pós-Graduação em Metodologia do Ensino Pesquisa e Extensão e Pós-Graduação em Gestão



A secretária irá em busca de soluções para melhorar a vida dos cidadãos mais necessitados que vivem na cidade

Pública pela Universidade Estadual da Bahia (Uneb).

Atualmente, Tatiane exercia suas funções profissionais na Diretoria de Serviços da Secretaria de Administração do Estado da Bahia (Saeb).

Atua no setor público desde 1998. Foi secretária de Planejamento, Administração e Finanças em Itaparica e secretária de Planejamento em Simões Filho, onde elaborou o Plano Municipal de Assistência Social.

“Venho para a Secretaria de Promoção Social e Combate à Pobreza de Salvador com um sonho: o de colaborar da melhor forma possível para que tenhamos uma cidade mais justa e mais humana”, pontua Tatiana

NOMEAÇÃO

Anunciados os nomes para a Ouvidoria Geral do Município e Limpurb

A nova administração municipal vai reestruturar a OGM e implantar o Disque Salvador

O prefeito anunciou na tarde de ontem o nome do administrador Humberto Viana para a Ouvidoria Geral do Município. Vice-presidente da Associação Brasileira de Ouvidores, Viana exerceu o mesmo cargo na

capital baiana entre 2005 e 2007 e em 2011. Por determinação do prefeito, Humberto Viana, que é mestre em administração, vai reestruturar a rede de ouvidorias e implantar o Disque Salvador. A Ouvidoria Geral do Mu-

nicipio funciona no 7ª andar do prédio da Aliança Comercial (Comércio).

Também na tarde de ontem o prefeito e a Secretaria da Ordem Pública informaram que a delegada Kátia Alves será a nova presidente da

Limpurb. Mestre em gestão de empresas pela Universidade de Lisboa, ex-secretária da Segurança Pública da Bahia (1999/2003), diretora administrativa da Embasa (2003/2007), Kátia Alves é delegada há 28 anos.

**Prefeitura
de Salvador**



**DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO**

Criado pelo art. 82 da Lei nº 3601, de 18 de fevereiro de 1986

Órgãos responsáveis

Casa Civil
Assessoria Geral de Comunicação

Praça Thomé de Souza, s/n - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil – Tel.: 2201-6000

www.salvador.ba.gov.br

Prefeito de Salvador

Antonio Carlos Magalhães Neto

Chefe da Casa Civil

Albérico Mascarenhas

Assessor Geral de Comunicação

Roberto Messias

Editor

Luiz Augusto dos Santos

Ouvidoria Geral do Município – Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, acesse: www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br ou ligue para (71) 2203-5008/5009. Fax: (71) 2203-5050, de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 18 horas.

Serviço Salvador Atende – Para solicitar serviços ou informação, acesse: www.salvadoratende.ba.gov.br ou ligue 156, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas.

EXECUTIVO

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 23.738 de 02 de janeiro de 2013

Institui o Código de Conduta da Alta Administração Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista os princípios constitucionais que informam a Administração Pública e considerando que o exercício dos cargos, empregos e funções públicas, especialmente daqueles componentes do alto escalão, deve ser pautado na ética da honestidade, decoro e compromisso com o interesse público, corolário do bem comum,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Código de Conduta da Alta Administração Pública Municipal com as seguintes finalidades:

- I - tornar claras as regras éticas de conduta das autoridades da alta Administração Pública Municipal, como forma de demonstrar a integridade e a lisura do processo decisório da Administração Municipal;
- II - demonstrar, a partir das autoridades de nível hierárquico superior, os padrões éticos a que se submete a Administração Pública Municipal;
- III - preservar e promover a imagem e a reputação do administrador público;
- IV - estabelecer regras básicas sobre conflitos de interesses públicos e privados e limitações às atividades profissionais posteriores ao exercício de cargo público;
- V - apresentar um conjunto de conceitos que servem de base para dirimir conflitos entre o interesse privado e o dever funcional das autoridades públicas da Administração Pública Municipal;
- VI - criar mecanismo de consulta, destinado a possibilitar o prévio e pronto esclarecimento de dúvidas quanto à conduta ética do administrador.

Parágrafo único. As normas deste Código aplicam-se às seguintes autoridades públicas:

- I - Secretários do Município de Salvador e Subsecretários;
- II - diretores, titulares de cargos em comissão;
- III - superintendentes, presidentes e diretores de agências, autarquias, fundações mantidas pelo Poder Público, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Art. 2º O exercício dos cargos mencionados no parágrafo único do art. 1º é condicionado ao atendimento dos requisitos gerais e específicos para provimento dos cargos, empregos e funções públicas, e à rigorosa observância aos deveres de honestidade, boa-fé, transparência, probidade, decoro e compromisso com o interesse público.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto neste artigo, em até 30 dias após a nomeação, além da declaração de bens e de rendas, na forma exigida pela legislação pertinente, a autoridade pública municipal deverá apresentar ao Conselho Municipal de Ética Pública, instituído por este decreto, informações sobre sua situação patrimonial que, a seu juízo, possa suscitar conflito com o interesse público, e informações acerca de eventuais ações judiciais a que responda, ressalvadas as hipóteses de segredo de justiça.

Art. 3º A autoridade pública municipal deverá comunicar, imediatamente, ao Conselho Municipal de Ética Pública, as alterações relevantes no seu patrimônio, em especial quando se referir:

- I - a atos de gestão patrimonial que envolvam transferência de bens a cônjuge, ascendentes, descendentes ou parentes na linha colateral, aquisição, direta ou indireta, de controle de empresa;
- II - a atos de gestão de bens, cujo valor possa ser substancialmente afetado por decisão ou política do Governo Municipal, da qual tenha prévio conhecimento ou acesso a informações privilegiadas em razão cargo de que é titular.

§1º Em caso de dúvida relacionada à situação patrimonial específica, a autoridade pública deverá dirigir consulta formal ao Conselho Municipal de Ética Pública.

§2º O Conselho Municipal de Ética Pública assegurará o caráter sigiloso das informações pertinentes à situação patrimonial da autoridade pública.

Art. 4º A autoridade pública municipal tem o dever de esclarecer a existência de eventual conflito de interesses, bem como comunicar qualquer circunstância ou fato impeditivo de sua participação em decisão coletiva ou em órgão colegiado.

Art. 5º A autoridade pública municipal não poderá receber salário ou qualquer outra remuneração ou vantagem de fonte privada em desacordo com a lei.

Art. 6º É vedado o exercício simultâneo dos cargos mencionados nos incisos I, II e III, do parágrafo único, do art. 1º, deste Decreto, com o de presidente de partidos políticos ou órgãos de ação partidária.

Art. 7º A inobservância das normas do presente Código de Conduta, acarretará a aplicação de advertência à autoridade pública municipal, observado o devido processo legal, podendo, em caso de gravidade, o Conselho Municipal de Ética Pública sugerir ao Chefe do Poder Executivo Municipal a exoneração do responsável.

Art. 8º Fica instituído o Conselho Municipal de Ética Pública, composto por cinco (5) membros e número igual de suplentes, nomeados pelo Prefeito, escolhidos entre cidadãos

residentes em Salvador, de idoneidade moral e reputação ilibada, para o exercício de mandato de dois (2) anos, admitida uma recondução, não podendo a escolha recair em servidor público municipal da ativa.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Municipal de Ética Pública não serão remunerados, sendo, porém, seu desempenho considerado prestação de serviço de relevante interesse público.

Art. 9º. Compete ao Conselho Municipal de Ética Pública:

- I - zelar pela aplicação do presente Código de Conduta Pública;
- II - receber e proceder a apuração de denúncias relativas a atos praticados por integrantes da Alta Administração Pública Municipal que importem infração a este Código;
- III - aplicar sanções que lhe tenham sido atribuídas por este código ou em legislação específica;
- IV - decidir, originalmente, sobre questões relativas à aplicação deste código;
- V - conhecer de consultas, denúncias ou representações relativas aos integrantes da Alta Administração Pública Municipal;
- VI - dirimir dúvidas sobre a aplicação deste e Código deliberar sobre os casos omissos;
- VII - elaborar normas e procedimentos necessários ao fiel cumprimento e aperfeiçoamento do presente Código de Conduta;
- VIII - elaborar o seu Regimento Interno, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único. Caberá, ainda, ao Conselho, propor um Código de Ética para o Serviço Público Municipal.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 02 de janeiro de 2013.

ANTÔNIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

ALBÉRICO MACHADO MASCARENHAS Chefe da Casa Civil	MAURO RICARDO MACHADO COSTA Secretário Municipal da Fazenda
ALEXANDRE TOCCHETTO PAUPERIO Secretário Municipal de Gestão	ROSEMMA BURLACCHINI MALUF Secretária Municipal de Ordem Pública
JOSÉ CARLOS ALELUJA COSTA Secretário Municipal de Urbanismo e Transporte	JOÃO CARLOS BACELAR BATISTA Secretário Municipal da Educação
JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES Secretário Municipal da Saúde	IVANILSON GOMES DOS SANTOS Secretário Cidade Sustentável
PAULO SÉRGIO DE NORONHA FONTANA Secretário Municipal da Infraestrutura e Defesa Civil	MAURICIO GONÇALVES TRINDADE Secretário Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza
GUILHERME CORTIZO BELLINTANI Secretário Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Cultura	IVETE ALVES DO SACRAMENTO Secretária Municipal da Reparação
JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO Chefe de Gabinete do Prefeito	

DECRETO Nº 23.739 de 02 de janeiro de 2013

Veda a nomeação para provimento dos cargos de Secretário do Município e de direção dos órgãos e entidades da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal nas condições que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, considerando que o exercício dos cargos, empregos e funções públicas, especialmente daqueles componentes do alto escalão, deve ser pautado na ética da honestidade e na confiança pública,

DECRETA:

Art. 1º Fica vedada a nomeação para o provimento de cargos de Secretário do Município, Chefe da Casa Civil, Chefe do Gabinete do Prefeito, Procurador Geral do Município e de direção dos órgãos e entidades da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, de pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nas seguintes hipóteses:

- I - atos de improbidade administrativa;
- II - crimes:
 - a) contra a administração pública;
 - b) contra a incolumidade pública;
 - c) contra a fé pública;
 - d) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
 - e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
 - f) redução de pessoas à condição de escravo;
 - g) hediondos;
 - h) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade.

Art. 2º Incluem-se na vedação do art. 1º deste decreto, aqueles que tenham:

I - praticado atos causadores da perda de cargo ou emprego público;
II - sido excluídos do exercício da profissão, por decisão judicial ou administrativa do órgão competente;
III - tido suas contas relativas ao exercício de cargos e funções rejeitadas por irregularidade insanável e configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

Art. 3º O nomeado, antes da posse, declarará por escrito, sob as penas da Lei, não incidir em qualquer das hipóteses de vedação previstas em lei e neste decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 02 de janeiro de 2013.

ANTÔNIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

ALBÉRICO MACHADO MASCARENHAS
Chefe da Casa Civil

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário Municipal da Fazenda

ALEXANDRE TOCCHETTO PAUPERIO
Secretário Municipal de Gestão

ROSEMMA BURLACCHINI MALUF
Secretária Municipal de Ordem Pública

JOSÉ CARLOS ALELUIA COSTA
Secretário Municipal de Urbanismo e Transporte

JOÃO CARLOS BACELAR BATISTA
Secretário Municipal da Educação

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES
Secretário Municipal da Saúde

IVANILSON GOMES DOS SANTOS
Secretário Cidade Sustentável

PAULO SÉRGIO DE NORONHA FONTANA
Secretário Municipal da Infraestrutura e Defesa Civil

MAURICIO GONÇALVES TRINDADE
Secretário Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza

GUILHERME CORTIZO BELLINTANI
Secretário Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Cultura

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal da Reparação

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO

Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 23.740 de 02 de janeiro de 2013

Veda a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente, para provimento de cargos em comissão e funções de confiança no âmbito da Administração Pública Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista os princípios constitucionais da Administração Pública e o enunciado da Súmula Vinculante nº 13, editada pelo Supremo Tribunal Federal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica vedada, no âmbito da Administração Pública Municipal, a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou em função de confiança, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas.

Art. 2º O provimento de cargos em comissão ou função de confiança, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, em órgãos e entidades diversos da autoridade nomeante ou de servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, em circunstâncias que caracterizem ajuste para burlar a vedação de que trata o caput deste artigo;

Art. 3º Constatada a situação de que trata este Decreto, o órgão de pessoal dará imediata ciência a autoridade nomeante ou designante para o desfazimento do ato, sob pena de responsabilidade.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 02 de janeiro de 2013.

ANTÔNIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

ALBÉRICO MACHADO MASCARENHAS
Chefe da Casa Civil

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário Municipal da Fazenda

ALEXANDRE TOCCHETTO PAUPERIO
Secretário Municipal de Gestão

ROSEMMA BURLACCHINI MALUF
Secretária Municipal de Ordem Pública

JOSÉ CARLOS ALELUIA COSTA
Secretário Municipal de Urbanismo e Transporte

JOÃO CARLOS BACELAR BATISTA
Secretário Municipal da Educação

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES
Secretário Municipal da Saúde

IVANILSON GOMES DOS SANTOS
Secretário Cidade Sustentável

PAULO SÉRGIO DE NORONHA FONTANA
Secretário Municipal da Infraestrutura e Defesa Civil

MAURICIO GONÇALVES TRINDADE
Secretário Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza

GUILHERME CORTIZO BELLINTANI
Secretário Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Cultura

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal da Reparação

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO

Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 23.741 de 02 de janeiro de 2013

Dispõe sobre o retorno dos servidores públicos municipais às suas repartições de origem e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A:

Art. 1º Os servidores públicos municipais da administração direta, autárquica e fundacional, bem como os das empresas públicas e sociedades de economia mista que estejam afastados de suas respectivas repartições de origem, deverão a elas retornar até o dia 31 de janeiro de 2013.

§1º Excetua o disposto neste artigo:

I - os servidores que se encontrem em gozo de férias regulamentares ou de licença concedidas nos termos das respectivas legislações, exceto para o trato de interesse particular;

II - os ocupantes de cargos em comissão ou exercentes de funções de confiança, em órgãos e entidades da estrutura organizacional da própria Prefeitura; e,

III - os servidores que estiverem realizando bolsas de estudos ou pesquisa no País ou no exterior, devidamente autorizados.

§2º Os ocupantes de cargos em comissão e exercentes de funções de confiança deverão comprovar o exercício, até a data estabelecida no caput deste artigo, mediante apresentação, à sua repartição de origem, de documento comprobatório fornecido pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, onde estiver servindo.

§3º Os bolsistas deverão comprovar sua frequência, mediante documento hábil da respectiva instituição ou do programa de ensino ou de pesquisa, no prazo de trinta (30) dias, se a bolsa estiver sendo realizada no País, ou sessenta (60) dias, se no exterior.

Art. 2º A permanência dos servidores municipais em repartição diversa da sua lotação ou à disposição do Poder Legislativo Municipal ou dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de outros Municípios, dependerá de expressa autorização do Prefeito.

Art. 3º Os servidores que não retornarem à sua unidade de lotação ou não comprovarem o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, ou a realização de bolsas nos prazos estabelecidos no art.1º, bem como os que não se apresentarem ao término do período de férias ou de licença terão o pagamento da remuneração suspenso, sem prejuízo da instauração do respectivo procedimento administrativo disciplinar.

Art. 4º Deverão igualmente ser reapresentados aos seus órgãos ou entidades de origem, no prazo de até 30 dias, os servidores de outros entes da federação, que se acham à disposição da Prefeitura Municipal do Salvador, salvo se forem nomeados ou mantidos em cargos em comissão.

Art. 5º A Secretaria Municipal da Gestão exercerá o controle do cumprimento das determinações deste decreto, ficando autorizada e expedir, se necessário, instrução orientadora.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 02 de janeiro de 2013.

ANTÔNIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

ALBÉRICO MACHADO MASCARENHAS
Chefe da Casa Civil

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário Municipal da Fazenda

ALEXANDRE TOCCHETTO PAUPERIO
Secretário Municipal de Gestão

ROSEMMA BURLACCHINI MALUF
Secretária Municipal de Ordem Pública

JOSÉ CARLOS ALELUIA COSTA
Secretário Municipal de Urbanismo e Transporte

JOÃO CARLOS BACELAR BATISTA
Secretário Municipal da Educação

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES
Secretário Municipal da Saúde

IVANILSON GOMES DOS SANTOS
Secretário Cidade Sustentável

PAULO SÉRGIO DE NORONHA FONTANA
Secretário Municipal da Infraestrutura e Defesa Civil

MAURICIO GONÇALVES TRINDADE
Secretário Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza

GUILHERME CORTIZO BELLINTANI
Secretário Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Cultura

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal da Reparação

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO

Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 23.742 de 02 de janeiro de 2013

Institui a Comissão de Política de Remuneração de Pessoas e dá providências correlatas

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída, vinculada diretamente ao Prefeito, a Comissão de Política de Remuneração de Pessoas.

Art. 2º À Comissão de Política de Remuneração de Pessoas, sem prejuízo das atribuições e competências dos demais órgãos e entidades, cabe:

I - fixar as diretrizes a serem observadas no âmbito da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações instituídas ou mantidas pelo Município e das Empresas sob controle acionário direto ou indireto deste, em assuntos de política de remuneração de pessoas;

II - aprovar os termos finais das negociações a serem realizadas:

a) pela Secretaria Municipal de Gestão, com representantes dos órgãos e das

entidades aos quais estejam vinculadas as propostas;

b) no âmbito de cada Empresa, após análise prévia pelo Conselho de Controle das Empresas Municipais - COCEM;

III - autorizar a inserção, nos estatutos, regulamentos e regimentos internos das Fundações e das Empresas, de disposições normativas que criem benefícios ou vantagens trabalhistas.

Art. 3º A Comissão de Política de Remuneração de Pessoas é composta dos seguintes membros:

- I - o Secretário Municipal de Gestão, que é seu Presidente;
- II - o Secretário Municipal da Fazenda;
- III - o Chefe de Gabinete do Prefeito;
- IV - o Procurador Geral do Município.

§ 1º Os Secretários Municipais integrantes da Comissão de Política de Remuneração de Pessoas serão representados, em seus impedimentos legais, pelos respectivos substitutos imediatos.

§ 2º Os demais Secretários Municipais poderão ser convidados a participar das reuniões que tratem de matéria de interesse do órgão ou entidade sob sua supervisão ou relacionada com a área de sua competência.

§ 3º Caberá à Secretaria Municipal de Gestão prover o apoio administrativo necessário ao desempenho das atividades da Comissão de Política de Remuneração de Pessoas.

§ 4º A Comissão de Política de Remuneração de Pessoas contará com o apoio técnico:

a) da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Gestão, no âmbito da Administração Direta e Autarquias;

b) do Conselho de Controle das Empresas Municipais - COCEM, da Secretaria Municipal de Fazenda, no âmbito das Fundações e das Empresas de que trata o art. 4º deste Decreto.

Art. 4º Os Acordos e as Convenções Coletivas de Trabalho, além de outros pleitos similares, as reivindicações salariais e/ou a concessão de vantagens de qualquer natureza, no âmbito das Fundações instituídas ou mantidas pelo Município e das Empresas sob controle acionário direto ou indireto deste, serão previamente analisados pelo Conselho de Controle das Empresas Municipais - COCEM, respeitados as diretrizes estabelecidas pela Comissão de Política de Remuneração de Pessoas.

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, as Fundações e as Empresas, por intermédio das Secretarias Municipais a que estiverem vinculadas, encaminharão ao Conselho de Controle das Empresas Municipais - COCEM, os seguintes dados:

1. proposta dos dirigentes quanto à adequação das reivindicações de seus empregados às diretrizes fixadas pela Comissão de Política de Remuneração de Pessoas e suas alternativas;
2. avaliação econômico-financeira das despesas da entidade e o impacto do pleito, indicando as fontes de recursos que irão honrar os pagamentos;
3. outros documentos, análises, avaliações ou projeções relevantes.

§ 2º Os termos finais da negociação, a ser realizada no âmbito de cada Fundação ou Empresa, serão analisados pelo COCEM e estarão sujeitos à aprovação da Comissão de Política de Remuneração de Pessoas.

§ 3º Uma vez autorizados, celebrados e efetuado o registro de que trata o art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho, os Acordos e as Convenções Coletivas de Trabalho deverão ser encaminhados ao COCEM para fins de controle e acompanhamento.

Art. 5º As Fundações instituídas ou mantidas pelo Município e as Empresas sob controle acionário direto ou indireto que inserirem em seus estatutos disposições normativas que criem benefícios ou vantagens trabalhistas sem prévia autorização da Comissão de Política de Remuneração de Pessoas ou descumprirem o disposto no artigo anterior, ficam sujeitas à apuração de responsabilidade de seus dirigentes, bem como à não liberação, pelas Secretarias Municipais de Gestão e da Fazenda, de recursos orçamentários e financeiros que porventura sejam solicitados.

Art. 6º Os representantes do Município integrantes dos Conselhos de Administração, e Conselhos Fiscais das entidades a que se refere o art. 4º e o Conselho de Controle das Empresas Municipais - COCEM adotarão, em seus respectivos âmbitos de atuação, as providências necessárias ao cumprimento deste decreto.

Art. 7º As reivindicações salariais, e a instituição ou revisão de vantagens e benefícios de qualquer natureza, no âmbito dos órgãos da Administração Direta e às Autarquias do Município, serão previamente analisadas pela Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Gestão, respeitadas as diretrizes estabelecidas pela Comissão de Política de Remuneração de Pessoas.

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, os órgãos da Administração Direta e as Autarquias deverão encaminhar as reivindicações instruídas com manifestação circunstanciada das unidades técnicas competentes.

§ 2º As propostas originárias das autarquias do Município deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Gestão, por intermédio do Titular da Pasta a que estejam vinculadas.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Gestão, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Comissão de Política de Remuneração de Pessoas, conduzir as negociações salariais junto às entidades representativas dos servidores integrantes da Administração Direta e das Autarquias.

Parágrafo único. Os termos finais da negociação, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Gestão, com representantes dos órgãos e das entidades aos quais estejam vinculadas as propostas, estarão sujeitas à aprovação da Comissão de Política de Remuneração de Pessoas.

Art. 9º O Secretário Municipal de Gestão, ouvida a Comissão de Política de

Remuneração de Pessoas, poderá, mediante resolução, definir normas complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 02 de janeiro de 2013.

ANTÔNIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

ALBÉRICO MACHADO MASCARENHAS
Chefe de Casa Civil

ALEXANDRE TOCCHETTO PAUPERIO
Secretário Municipal de Gestão

JOSÉ CARLOS ALELUIA COSTA
Secretário Municipal de Urbanismo e Transporte

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES
Secretário Municipal da Saúde

PAULO SÉRGIO DE NORONHA FONTANA
Secretário Municipal da Infraestrutura e Defesa Civil

GUILHERME CORTIZO BELLINTANI
Secretário Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Cultura

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário Municipal da Fazenda

ROSEMMA BURLACCHINI MALUF
Secretária Municipal de Ordem Pública

JOÃO CARLOS BACELAR BATISTA
Secretário Municipal da Educação

IVANILSON GOMES DOS SANTOS
Secretário Cidade Sustentável

MAURICIO GONÇALVES TRINDADE
Secretário Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal da Reparação

DECRETO Nº 23.743 de 02 de janeiro de 2013

Dispõe sobre o recadastramento dos servidores públicos, ativos e inativos, e dos pensionistas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Os órgãos, autarquias e fundações municipais deverão promover, no prazo de 90 (noventa) dias, o recadastramento de todos os servidores públicos municipais, ativos e inativos, e dos pensionistas.

Parágrafo único. Para fins do recadastramento previsto no *caput* deste artigo:

I - os servidores em atividade, independentemente de estarem afastados para outras esferas de governo ou Poderes, deverão se apresentar nas respectivas unidades de lotação;

II - os aposentados e pensionistas deverão se apresentar, respectivamente, na unidade de recursos humanos que processa o pagamento de seus proventos ou no Instituto de Previdência do Salvador - PREVIS.

Art. 2º. Após o recadastramento de que trata o inciso II, do parágrafo único do artigo anterior, todos os servidores aposentados e pensionistas, deverão se apresentar, anualmente, no Instituto de Previdência do Salvador - PREVIS, no mês de seu aniversário, para idêntica finalidade.

Parágrafo único. A Administração poderá credenciar ou contratar estabelecimentos para realizar o recadastramento anual previsto neste artigo.

Art. 3º. Deverá ser adotado procedimento especial para os servidores, ativos ou inativos, e pensionistas, que tiverem restrições de locomoção por motivo de saúde ou para os maiores de 60 (sessenta) anos.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Gestão promoverá, anualmente, comparação dos cadastros dos servidores públicos estaduais, da União, de municípios do Estado da Bahia, do Instituto de Previdência do Salvador - PREVIS e do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, bem como com o sistema de registro de óbitos, devendo adotar as providências cabíveis no caso de ser constatada alguma irregularidade.

§ 1º. Em caso de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, a situação deverá ser analisada por comissão, visando à avaliação de sua legalidade

§ 2º. Em caso de pagamento de vencimentos, proventos ou pensões efetuado a terceiros, em virtude de óbito de servidor ativo ou inativo ou de pensionista, ou de outra motivação irregular, os órgãos e entidades deverão, imediatamente, abrir processo administrativo para apuração do fato, dando conhecimento da ocorrência à Procuradoria Geral do Município, à Secretaria Municipal de Gestão e à Polícia Civil do Estado da Bahia.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Gestão deverá rever, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data da publicação deste decreto, todos os afastamentos da Administração Direta e Indireta.

§ 1º. Serão considerados cessados os afastamentos que não forem expressamente prorrogados ou mantidos.

§ 2º. Os servidores que não tiverem seus afastamentos prorrogados ou mantidos terão o prazo de 30 (trinta) dias para se apresentar na unidade de recursos humanos de sua lotação, sob pena de configurar abandono do cargo ou função, mediante regular procedimento administrativo disciplinar.

Art. 6º. Compete à Controladoria Geral do Município - CGM acompanhar a realização do processo de recadastramento de que trata este decreto.

Art. 7º. Compete à Secretaria Municipal de Gestão o acompanhamento dos resultados obtidos pelos órgãos e entidades municipais, visando à adoção de medidas complementares.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Gestão poderá, mediante portaria, estabelecer normas e orientações complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Gestão estabelecerá, no prazo de 30 (trinta) dias, as normas e orientações complementares para a execução do recadastramento previsto no art. 1º deste Decreto.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 02 de janeiro de 2013.

ANTÔNIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

ALBÉRICO MACHADO MASCARENHAS
Chefe da Casa Civil

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário Municipal da Fazenda

ALEXANDRE TOCCHETTO PAUPERIO
Secretário Municipal de Gestão

ROSEMMA BURLACCHINI MALUF
Secretária Municipal de Ordem Pública

JOSÉ CARLOS ALELUIA COSTA
Secretário Municipal de Urbanismo e Transporte

JOÃO CARLOS BACELAR BATISTA
Secretário Municipal da Educação

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES
Secretário Municipal da Saúde

IVANILSON GOMES DOS SANTOS
Secretário Cidade Sustentável

PAULO SÉRGIO DE NORONHA FONTANA
Secretário Municipal da Infraestrutura e Defesa Civil

MAURICIO GONÇALVES TRINDADE
Secretário Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza

GUILHERME CORTIZO BELLINTANI
Secretário Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Cultura

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal da Reparação

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 23.744 de 02 de janeiro de 2013

Restabelece o expediente normal nas repartições públicas municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e considerando a conveniência administrativa de restabelecer o horário normal de funcionamento das repartições públicas municipais,

DECRETA:

Art. 1º Fica restabelecido o horário normal de funcionamento das repartições públicas municipais, ficando vedada terminantemente a prorrogação do Decreto nº 21.640, de 28 de março de 2011.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Gestão realizará, no prazo de 90 (noventa) dias, avaliação, apresentando ao Prefeito proposta de horário de funcionamento, de acordo com as características de cada repartição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 02 de janeiro de 2013.

ANTÔNIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

ALEXANDRE TOCCHETTO PAUPERIO
Secretário Municipal de Gestão

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 23.745 de 02 de janeiro de 2013

Cria Grupo de Trabalho para avaliação e regulamentação de contratos de terceirização de mão de obra.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado, na Secretaria Municipal de Gestão, um Grupo de Trabalho, composto por representantes das Secretarias Municipais da Gestão e da Fazenda, e da Procuradoria Geral do Município, para, sob a coordenação do primeiro, levantar os contratos em vigência, avaliar, rever e propor, no prazo de 90 (noventa) dias, critérios e regulamentação para a terceirização de mão de obra no serviço público municipal.

Art. 2º Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, caberá ao Grupo de Trabalho promover, junto as empresas contratadas, no prazo de 10 (dez) dias, o levantamento do pessoal atualmente contratado, com as respectivas identificação, áreas de trabalho e repartições municipais, onde exercem suas atividades.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 02 de janeiro de 2013.

ANTÔNIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

ALBÉRICO MACHADO MASCARENHAS
Chefe da Casa Civil

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário Municipal da Fazenda

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 23.746 de 02 de janeiro de 2013

Dispõe sobre a redução de despesas com cargos ou funções de provimento em comissão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. Os órgãos da Administração Direta, as autarquias, inclusive as de regime especial, as fundações, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, classificadas como dependentes nos termos do inciso III do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deverão reduzir em pelo menos 20% (vinte por cento) suas despesas com cargos em comissão, funções de confiança, gratificações ou equivalentes.

§1º. O Prefeito poderá, excepcionalmente, mediante solicitação fundamentada do órgão ou entidade, autorizar redução inferior ao percentual estabelecido no caput deste artigo.

§2º. Poderão ficar excluídas do contingenciamento, as despesas com o pagamento dos cargos em comissão e funções de confiança das unidades das áreas finalísticas da educação e saúde.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Gestão estabelecerá prazos, normas e orientações complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 02 de janeiro de 2013.

ANTÔNIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

ALBÉRICO MACHADO MASCARENHAS
Chefe da Casa Civil

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário Municipal da Fazenda

ALEXANDRE TOCCHETTO PAUPERIO
Secretário Municipal de Gestão

ROSEMMA BURLACCHINI MALUF
Secretária Municipal de Ordem Pública

JOSÉ CARLOS ALELUIA COSTA
Secretário Municipal de Urbanismo e Transporte

JOÃO CARLOS BACELAR BATISTA
Secretário Municipal da Educação

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES
Secretário Municipal da Saúde

IVANILSON GOMES DOS SANTOS
Secretário Cidade Sustentável

PAULO SÉRGIO DE NORONHA FONTANA
Secretário Municipal da Infraestrutura e Defesa Civil

MAURICIO GONÇALVES TRINDADE
Secretário Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza

GUILHERME CORTIZO BELLINTANI
Secretário Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Cultura

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal da Reparação

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 23.747 de 02 de janeiro de 2013

Institui o Comitê de Qualidade da Gestão Pública.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê de Qualidade da Gestão Pública, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com as seguintes atribuições:

I - formulação, proposição e implementação de:

a) diretrizes voltadas à elevação do nível de eficiência e eficácia da Administração Pública Municipal, mediante evolução do uso da tecnologia da informação e formação e aperfeiçoamento dos servidores do Município;

b) diretrizes e normas gerais da Administração Pública Municipal relativas a recursos humanos, suprimentos, atividades administrativas complementares, aquisições, contratações e terceirizações;

c) diretrizes e normas gerais relacionadas com o ambiente Internet do Governo Municipal;

II - formulação de diretrizes para:

a) implementação de padrões e indicadores de qualidade na prestação de serviços públicos pela Administração Municipal;

b) as atividades de tecnologia da informação e comunicação da Administração Pública Municipal;

III - formulação e implementação de diretrizes para execução de programa de utilização do poder de compra da Administração Pública Municipal.

I - formular diretrizes e políticas que possibilitem orientar e uniformizar as atividades administrativas do Município;

II - formular diretrizes para gestão de sistemas administrativos do Município, em especial quanto a comunicações administrativas, compras, contratações, documentação, patrimônio mobiliário e imobiliário, recursos humanos, suprimentos e transportes internos;

III - editar normas para a efetiva implementação das políticas de gestão pública;

IV - definir os mecanismos de monitoramento e avaliação, em tempo eficaz, com apoio de indicadores de resultado, voltados aos processos e à implantação e execução das políticas de gestão pública;

V - avaliar a efetividade das políticas implementadas e executadas, formulando as adaptações ou mudanças que forem necessárias;

VI - estabelecer diretrizes e orientações para utilização do poder de compra do Município;

VII - estabelecer diretrizes e autorizar a implementação de sistemas informatizados para a gestão administrativa que envolvam os órgãos da administração do Município.

Artigo 2º O Comitê de Qualidade de Gestão Pública é composto dos seguintes membros:

I - o Secretário Municipal de Gestão, que é seu Presidente;

II - o Secretário Municipal da Fazenda;

III - o Chefe do Gabinete do Prefeito;

IV - o Chefe da Casa Civil;
V - o Secretário Executivo, designado pelo o Secretário Municipal de Gestão.

§ 1.º Os membros de que tratam os incisos I a V deste artigo terão como suplentes os respectivos substitutos imediatos.

§ 2.º Sempre que o Comitê de Qualidade de Gestão Pública tratar de matéria de interesse específico de órgãos de uma Secretaria Municipal ou de entidades a ela vinculadas, poderá o Titular da Pasta ser convidado para participar da sessão, com direito de voto.

§ 3.º O Comitê de Qualidade de Gestão Pública poderá convidar para participar de suas sessões, sem direito de voto, pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 02 de janeiro de 2013.

ANTÔNIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe do Gabinete do Prefeito

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário Municipal da Fazenda

ALEXANDRE TOCCHETTO PAUPERIO
Secretário Municipal de Gestão

ALBÉRICO MACHADO MASCARENHAS
Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 23.748 de 02 de janeiro de 2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade da modalidade de Pregão Eletrônico, nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º É obrigatória a utilização da modalidade de Pregão Eletrônico, nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns para toda Administração Pública Municipal, na forma e prazos a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Gestão.

Parágrafo único. A eventual impossibilidade da adoção da modalidade Pregão deverá ser justificada nos respectivos autos pela autoridade responsável quando da abertura do processo de aquisição.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Gestão estabelecerá normas e orientações complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 02 de janeiro de 2013.

ANTÔNIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

ALBÉRICO MACHADO MASCARENHAS
Chefe da Casa Civil

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário Municipal da Fazenda

ALEXANDRE TOCCHETTO PAUPERIO
Secretário Municipal de Gestão

ROSEMMA BURLACCHINI MALUF
Secretária Municipal de Ordem Pública

JOSÉ CARLOS ALELUIA COSTA
Secretário Municipal de Urbanismo e Transporte

JOÃO CARLOS BACELAR BATISTA
Secretário Municipal da Educação

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES
Secretário Municipal da Saúde

IVANILSON GOMES DOS SANTOS
Secretário Cidade Sustentável

PAULO SÉRGIO DE NORONHA FONTANA
Secretário Municipal da Infraestrutura e Defesa Civil

MAURICIO GONÇALVES TRINDADE
Secretário Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza

GUILHERME CORTIZO BELLINTANI
Secretário Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Cultura

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal da Reparação

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 23.749 de 02 de janeiro de 2013

Estabelece a suspensão temporária dos pagamentos de despesas do exercício de 2012 e anteriores.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que as disponibilidades de caixa existentes em 31 de dezembro de 2012 são insuficientes para o pagamento das despesas de competência do exercício de 2012 e anteriores;

CONSIDERANDO que o orçamento do presente exercício não suporta o pagamento imediato das despesas realizadas em exercícios anteriores sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos essenciais e das despesas constitucionais;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam suspensos temporariamente todos os pagamentos de despesas do exercício de 2012 e anteriores.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se aos órgãos da Administração

Direta, às autarquias, inclusive as de regime especial, às fundações e às empresas municipais, classificadas como dependentes nos termos do inciso III do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º A Secretaria Municipal da Fazenda avaliará a situação financeira do tesouro municipal e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias:

a) apresentará proposta que possibilite o pagamento dos compromissos financeiros assumidos em 2012 e anos anteriores e que não possuam a correspondente disponibilidade financeira, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos essenciais e das despesas constitucionais;

b) autorizará a imediata retomada do pagamento dos compromissos que possuam o correspondente suporte financeiro.

Art. 3º Não serão efetuados pagamentos a credores em situação de irregularidade para com a Fazenda Municipal.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal da Fazenda editar normas complementares para execução deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 02 de janeiro de 2013.

ANTÔNIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

ALBÉRICO MACHADO MASCARENHAS
Chefe da Casa Civil

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário Municipal da Fazenda

DECRETO Nº 23.750 de 02 de janeiro de 2013

Fixa normas referentes à execução orçamentária e financeira para o exercício de 2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 52 da Lei Orgânica do Município, e em face das disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e,

CONSIDERANDO a necessidade de fixar normas e procedimentos a serem praticados uniformemente na execução da despesa da Cidade de Salvador, permitindo a implantação do Plano de Governo,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

SEÇÃO I DA DESPESA

Art. 1º A execução da despesa orçamentária do exercício de 2013, aprovada pela Lei nº 8.384 de 27 de dezembro de 2012- (LOA 2013), obedecerá às normas estabelecidas neste decreto e às decisões emanadas dos Secretários Municipais da Fazenda e de Gestão.

Art. 2º Ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - Unidade Orçamentária: agrupamento de serviços subordinados ao mesmo Órgão Orçamentário, que têm dotações consignadas individualizadamente no Orçamento Anual da Cidade de Salvador, e cujo titular é o responsável pela Unidade;

II - Reserva de Dotação: corresponde ao bloqueio da dotação orçamentária disponível com vistas a garantir a anterioridade do empenho e os recursos orçamentários para a despesa que se pretende executar, sendo permitido o desbloqueio somente se for apresentada justificativa legal por parte da autoridade competente;

III - Cota Orçamentária: corresponde ao valor que cada Unidade Orçamentária terá disponível por fonte para efetuar Nota de Empenho e a respectiva Programação de Liquidação da Despesa, conforme o art. 5º deste Decreto;

IV - Cota Financeira: corresponde ao valor que cada Unidade Orçamentária terá disponível para programar o pagamento das despesas.

Art. 3º As unidades financeiras dos órgãos e entidades da Administração Pública devem programar, previamente, através do Sistema de Gestão de Fiscal - SGF, reserva de dotação orçamentária para abertura dos procedimentos licitatórios, qualquer que seja a sua modalidade, para os casos de contratação direta, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, para a formalização de convênios e para outras situações que gerem despesa, inclusive a implantação de vantagens em folha de pagamento e outras despesas caracterizadas como de pessoal.

Art. 4º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal devem informar no SGF o valor a ser executado com os contratos vigentes no exercício financeiro de 2013 antes da publicação do QDD - Quadro de Detalhamento de Despesa, que será condição para a realização do empenho da despesa.

Art. 5º A execução da despesa orçamentária da Administração Direta, inclusive os Fundos Especiais, e da Administração Indireta, inclusive Empresas Estatais Dependentes, obedecerá aos valores das Cotas Orçamentárias, cujo valor inicial será publicado oportunamente por meio de portaria conjunta das Secretarias Municipais da Fazenda e de Gestão.

§ 1º A cota orçamentária inicial para a Administração Direta e Indireta, inclusive Empresas Estatais Dependentes, será estabelecida para o período mínimo de 4 (quatro) meses, exceto quando relativas a pessoal e encargos da Administração Direta e Indireta.

§ 2º A liberação de cota orçamentária para os projetos será estabelecida de acordo com o encaminhamento de planilha consolidando os compromissos do Órgão com os respectivos cronogramas de desembolso.

§ 3º Para a liberação de cotas orçamentárias, para os períodos subsequentes, deverão ser avaliados os valores empenhados no período em relação aos respectivos valores liberados, bem como a evolução da liquidação.

§ 4º. As necessidades que extrapolarem os limites estabelecidos, bem como eventuais necessidades de antecipação de cota orçamentária, poderão ser solicitadas, por intermédio de

planilhas próprias, à Diretoria Central de Planejamento Orçamentário da Secretaria Municipal de Gestão, que analisará o pedido e submeterá à deliberação dos Secretários Municipais de Gestão e da Fazenda.

§ 5º A solicitação de que trata o § 4º deverá conter justificativa fundamentada e pormenorizada, acompanhada, no caso das Autarquias, Fundações e Empresas Estatais Dependentes, de prévia análise da Secretaria à qual estejam vinculadas.

Art. 6º É vedado contrair novas obrigações de despesas cujos pagamentos previstos para o exercício de 2013 prejudiquem as disponibilidades financeiras necessárias aos pagamentos de despesas anteriormente contratadas e das despesas com serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração.

Parágrafo único. Eventual procedimento que der causa ao descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, poderá implicar em responsabilização do respectivo Ordenador de Despesa.

Art. 7º Para dar efetividade ao disposto no art. 6º, os Titulares dos Órgãos e das Unidades Orçamentárias deverão providenciar prioritariamente os procedimentos indicados no art. 5º, para que seja dimensionado se os recursos orçamentários são suficientes, viabilizando a emissão de Notas de Empenho, para cada período de competência, de todas as despesas já contraídas com serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração e com execução prevista para o exercício de 2013.

Parágrafo único. Somente após as providências previstas no "caput" deste artigo e a identificação de saldo orçamentário disponível, poder-se-á contrair novas obrigações, atendidos os demais requisitos legais.

Art. 8º Os Titulares dos Órgãos e das Unidades Orçamentárias são responsáveis pelo estrito cumprimento do disposto nos artigos 6º e 7º e pela observância da prioridade quanto às despesas com serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração, bem como pelo cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

Art. 9º Os Secretários Municipais da Fazenda e de Gestão poderão contingenciar, a qualquer tempo, recursos orçamentários disponíveis para garantir o equilíbrio orçamentário e financeiro da Prefeitura Municipal do Salvador e para compatibilizar a execução de despesas com fontes de receitas específicas à efetiva entrada dos recursos.

§ 1º. Os pedidos de descontinuação de recursos orçamentários serão encaminhados por meio do formulário Pedido de Descontinuação/Contingenciamento-PDC à Diretoria Central de Planejamento Orçamentário da Secretaria Municipal de Gestão, que analisará o pedido e o submeterá à deliberação dos Secretários Municipais de Gestão e da Fazenda.

§ 2º. Preliminarmente ao pedido de descontinuação, deverá ser avaliada a dotação a ser descontinuada, em especial, saldos de reservas e saldos de empenhos que eventualmente não serão utilizados, bem como de outras dotações para serem oferecidas em contrapartida para o descontinuação pleiteado e, na impossibilidade, ser devidamente justificado.

§ 3º. Para o descontinuação de fontes não oriundas do tesouro, o pedido deverá ser instruído com comprovantes que demonstrem a disponibilidade financeira.

Art. 10. A autorização para a realização das despesas obedecerá ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e será efetuada por meio de despacho da autoridade competente, do qual deverão constar obrigatoriamente os seguintes dados:

- I - nome, CNPJ ou CPF do credor;
- II - objeto resumido da despesa;
- III - valor total do objeto;
- IV - código da dotação a ser onerada;
- V - prazo de realização da despesa;
- VI - dispositivo legal no qual se embasou a licitação, sua dispensa ou inexigibilidade.

§ 1º A autoridade competente é representada pelo ordenador de despesa, assim entendido o agente da administração investido legalmente na competência para assumir obrigações em nome da entidade governamental, a quem cabe a responsabilidade de execução das despesas do órgão/unidade sob sua gestão.

§ 2º Cabe ao ordenador da despesa o cumprimento das disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 3º. A concessão de adiantamento, deverá obedecer as exigências previstas na Lei nº 2.184, de 07 de janeiro de 1969, no Decreto nº 21.903 de 11 de julho de 2011e na Instrução Normativa nº 3 de 13 de julho de 2011. § 4º As situações de dispensa elencadas nos incisos IV, VII, XII, XIII e XX do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e as de inexigibilidade de licitação devem ser submetidas à apreciação da Representação da Procuradoria Geral do Município nas Secretarias e, no caso das entidades da Administração Pública Indireta, à assessoria jurídica correspondente, com posterior encaminhamento, em ambos os casos, ao Procurador Geral do Município, com a antecedência capaz de permitir a realização do procedimento licitatório caso se entenda não se encontrar configurada a situação de dispensa ou de inexigibilidade.

§ 5º As situações de dispensa de licitação previstas no art. 24, não referidas no § 4º, e aquelas previstas no art. 17, ambos da Lei nº 8.666/93, devem ser submetidas à apreciação da Representação da Procuradoria Geral do Município nas Secretarias, no caso da Administração Pública Direta, e à Assessoria Jurídica, no caso da Administração Pública Indireta.

Art. 11. Para cumprir o Programa de Trabalho estabelecido na Lei Orçamentária, a Unidade Orçamentária poderá delegar competência a outras Unidades por meio de Descentralização Orçamentária, com o estabelecimento de direitos e obrigações entre as partes.

§ 1º As Notas de Empenho onerarão as Cotas Orçamentárias da Unidade Cedente, cabendo a esta o controle e acompanhamento das disponibilidades mensais de Cotas até as efetivas liquidações.

§ 2º A Unidade Executora deverá informar à Unidade Cedente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, o cronograma de execução da despesa.

§ 3º A realização de obras ou serviços decorrentes da execução de programação conjunta dependerá de Descentralização Orçamentária pela Unidade Cedente e da manifestação quanto à sua inclusão no Plano Plurianual, nas metas governamentais em consonância com o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de acordo com o cronograma físico-financeiro estabelecido conjuntamente pelos Órgãos e Entidades da Administração Municipal responsáveis pela execução da aludida programação através de termo convênio ou instrumento similar..

§ 4º Compete à Unidade Cedente os procedimentos de incorporação de bens patrimoniais móveis.

Art. 12. As Unidades Orçamentárias deverão observar os procedimentos que antecedem o processamento da liquidação da despesa, quanto ao controle e acompanhamento dos contratos, convênios e parcerias, de acordo com os controles previstos no Sistema de Gestão fiscal.

§ 1º Se o contrato não contiver definição do dia do vencimento da obrigação ou apenas estipular "pagamentos mensais", a Unidade adotar, como data de vencimento da obrigação, 30 (trinta) dias contados a partir da data em que for atestado o fornecimento ou a prestação dos serviços, ou da data de aprovação da medição, ou da entrega da fatura ou da data final do adimplimento da obrigação, conforme determine cada instrumento.

§ 2º. As Unidades Orçamentárias deverão atestar, aprovando ou rejeitando, total ou parcialmente, nos termos dos artigos 73,74,75 e 76 da Lei 8.666/93, o recebimento de bens e/ou a prestação dos serviços, inclusive medições de obras, até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da fatura ou de documento equivalente, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º. Deverão constar do processo, em ordem cronológica:

- I - solicitação inicial justificada para compra/serviços/obras da Unidade Requisitante, incluindo planilhas com discriminação completa dos itens que integram os serviços e/ou materiais a serem comprados;
- II - pesquisas de mercado, conforme solicitação inicial e respectivas propostas dos fornecedores;
- III - despachos devidamente assinados e publicados;
- IV - notas de empenho;
- V - termo de contrato assinado pelas partes e publicação do extrato;
- VI - nota fiscal ou nota fiscal-fatura ou documento equivalente;
- VII - folhas de medição ou planilhas de cálculo discriminativo, demonstrando a composição do valor cobrado (principal e reajuste), detalhadamente, subdividindo-o em material e mão de obra, inclusive para encargos relativos aos serviços da dívida pública e acordos judiciais, assinados pelo Titular da Unidade Orçamentária e demais responsáveis pelo acompanhamento da despesa;
- VIII - demais elementos e documentos exigidos pela legislação pertinente à despesa realizada.

§ 4º Excepcionalmente, a Unidade Orçamentária poderá aceitar os serviços com base no Recibo Provisório de Serviços - RPS, ficando o processamento da liquidação vinculado à conversão deste em Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, de acordo com o Decreto nº 19.682/2009, e suas alterações.

§ 5º É permitida à Unidade Orçamentária a liquidação parcial da despesa, quando se tratar de aprovação parcial da despesa, proporcionalmente ao que foi aprovado e respeitado o mínimo de 50% (cinquenta por cento).

§ 6º Na liquidação parcial de que trata o § 5º, deverão ser feitas as retenções legais considerando o valor total da despesa.

Art. 13. Na ocorrência de infração contratual, o Titular da Unidade Orçamentária manifestar-se-á expressamente no processo de liquidação e pagamento, decidindo sobre a aplicação de penalidade ou a sua dispensa.

§ 1º Para a dispensa da aplicação de penalidade, é imprescindível expressa manifestação da Unidade Requisitante, esclarecendo os fatos ou problemas que motivaram o inadimplemento ou, no caso de força maior, que a contratada comprove, por meio de documentação nos autos, a ocorrência do evento que a impediu de cumprir a obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

§ 2º Quando se tratar de Ata de Registro de Preços, compete ao Órgão Gestor da Ata a aplicação ou a dispensa da penalidade, ouvida, previamente, a Unidade Requisitante, que dirá, também, se a infração contratual ocorreu por problemas ou fatos imputáveis à Administração, por culpa da detentora da Ata ou por motivos de força maior.

Art. 14. É vedada a utilização de um único processo de liquidação e pagamento para credores distintos, ainda que se trate do mesmo objeto, bem como a reutilização de um processo de empenho de despesa em novos procedimentos licitatórios.

Art. 15. As diferenças a serem pagas a favor de fornecedores, por intermédio de notas fiscais ou recolhimentos de valores pagos a menor pela Municipalidade, deverão ser demonstradas individualmente e regularizadas sempre nos processos de origem da despesa.

Art. 16. Cada Órgão autorizará o pagamento das liquidações processadas pelas Unidades Orçamentárias a ele vinculadas, respeitadas os limites relativos à Cota Financeira referida no inciso IV do art. 2º deste Decreto.

§ 1º Excetuam-se da regra do "caput" deste artigo os pagamentos das despesas de penhoras, aluguéis com quitação de tributos, seguro obrigatório, contribuições previdenciárias e quitação de multas de trânsito da Prefeitura do Município de Salvador referentes aos veículos de sua propriedade, que deverão ser atuados e dar entrada no na Coordenadoria do Tesouro, da Secretaria Municipal da Fazenda, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu vencimento,

§ 2º. As regras previstas neste artigo estendem-se às Autarquias, Fundações e Empresa Estatal Dependente, inclusive quanto ao disposto no § 1º, que as aplicarão nas suas respectivas unidades financeiras.

§ 3º- A validação da liquidação da despesa deverá ser efetuada pelas próprias unidades liquidantes, exceto aquelas definidas em ato normativo da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 17. Os pagamentos das despesas de fundos especiais, convênios, parcerias, programas e projetos financiados ou vinculados aos empréstimos, assim como aqueles cujos pagamentos estejam agregados a receitas ou recursos financeiros específicos, registrados em contas correntes bancárias próprias ou não, serão de responsabilidade do Órgão, observada a normatização vigente editada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo único. Os recursos vinculados nos termos do art. 191 da Lei Orgânica do Município de Salvador e da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, eventualmente não aplicados até o final do exercício financeiro de 2012 serão depositados em

contas correntes vinculadas e específicas para serem utilizados em exercício subsequente.

SEÇÃO II DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 18. As solicitações de Créditos Adicionais serão encaminhadas, no período de abril a agosto e nos meses de outubro e novembro, por meio de processo administrativo, pelo Titular da Secretaria interessada, à Diretoria Central de Planejamento Orçamentário, da Secretaria Municipal de Gestão, que analisará o pedido e o submeterá aos Secretários Municipais de Gestão e da Fazenda, que terão, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis para a respectiva decisão.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a juízo dos Secretários Municipais de Gestão e da Fazenda, poderão ser admitidas solicitações em meses distintos aos discriminados no "caput" deste artigo, desde que estejam devidamente justificadas.

Art. 19. A solicitação de Crédito Adicional deverá estar instruída, no mínimo, com:
I - a demonstração da imprescindibilidade dos recursos oferecidos para cobertura;
II - a indicação das razões do acréscimo da despesa pretendida, com menção às novas metas a serem atingidas e as consequências do não atendimento;
III - o preenchimento do formulário Pedido de Crédito Adicional Suplementar - PCA, com indicação dos meses e montantes previstos para sua liquidação, devidamente assinado pelos Titulares da Unidade e do Órgão solicitante.

§ 1º. Na impossibilidade de oferecimento de recursos para cobertura do crédito pretendido, o Órgão solicitante encaminhará demonstrativo do comprometimento de suas dotações.

§ 2º. É vedado o oferecimento de recursos destinados a despesas com pessoal e seus reflexos, bem como os relativos a vales-alimentação, auxílios-transporte e auxílios-alimentação, para a cobertura de Créditos Adicionais de natureza diversa, exceto no último quadrimestre do exercício e desde que verificado que os eventos que subsidiaram a previsão da despesa de pessoal não se concretizem.

§ 3º. Os pedidos de abertura de créditos adicionais encaminhados em desacordo com as normas estabelecidas neste decreto serão sumariamente rejeitados.

Art. 20. As Autarquias, Fundações e Empresas Estatais Dependentes, quando da solicitação da abertura de créditos adicionais suplementares pelo excedente de receita ou superávit financeiro, ficam obrigadas a instruir o pedido com demonstrativo que comprove o respectivo excesso de arrecadação ou balanço patrimonial, respectivamente.

Art. 21. Ficam vedadas as modificações orçamentárias que envolvam alterações de fontes de recursos que repercutam em acréscimos nas fontes do tesouro municipal.

Art. 22. As Autarquias, Fundações e Empresas Estatais Dependentes, para procederem à atualização de suas dotações orçamentárias, deverão encaminhar o pedido à Diretoria Central de Planejamento Orçamentário, da Secretaria Municipal de Gestão, por meio de processo administrativo, nos termos dos artigos 18 e 19 deste decreto, com a análise e concordância da Secretaria à qual estejam vinculadas.

§ 1º. A edição de ato próprio, resolução ou deliberação, de responsabilidade das Autarquias, Fundações e Empresas Estatais Dependentes, atualizando suas dotações orçamentárias, estará condicionada à aprovação da solicitação de que trata o "caput" deste artigo pelos Secretários Municipais de Gestão e da Fazenda.

§ 2º. Editado o ato próprio, resolução ou deliberação, caberá, à Diretoria Central de Planejamento Orçamentário, da Secretaria Municipal de Gestão, a sua efetivação no Sistema de Gestão Fiscal.

Art. 23. As adequações entre dotações orçamentárias da Administração Direta e Indireta deverão ser instruídas na forma prevista no art. 19 deste Decreto, tanto para a Autarquia ou Fundação ou Empresas Estatais Dependentes quanto para a respectiva Secretaria à qual esteja vinculada, no caso de impossibilidade de oferecer recursos orçamentários para serem anulados e ficarão condicionadas à disponibilidade orçamentária.

Art. 24. As decisões da Mesa da Câmara Municipal de Salvador quanto às adequações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária de 2013, após publicação no Diário Oficial do Município, serão efetivadas, no Sistema de Gestão Fiscal, pela Diretoria Central de Planejamento Orçamentário, da Secretaria Municipal de Gestão.

Art. 25. As solicitações de abertura do elemento de despesa 92 - Despesas de Exercícios Anteriores, nos termos do art. 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão formalizadas no processo que deu origem à despesa e instruídas com as justificativas pertinentes.

Parágrafo único. Para a suplementação prevista no "caput" deste artigo, é necessária a indicação da fonte, sendo que, para esses recursos oferecidos para cobertura, deverá estar fundamentadamente demonstrada a sua prescindibilidade para o exercício.

SEÇÃO III DOS PRECATÓRIOS E DA DÍVIDA ATIVA

Art. 26. A Procuradoria Geral do Município do Salvador - PGMS deverá encaminhar até o dia 5 (cinco) do mês imediatamente subsequente:

I - à Coordenadoria de Contabilidade da Controladoria Geral do Município, da Secretaria Municipal da Fazenda, o processo administrativo que trata da contabilização dos precatórios municipais, devidamente consistentes com o Sistema de Gestão Fiscal, incluindo memória de cálculo com a composição dos saldos dos pagamentos das respectivas contas, informando, dos valores pagos, aqueles referentes aos empenhos de Restos a Pagar;

II - à Coordenadoria de Contabilidade da CGM, à Coordenadoria de Dívida Ativa da Procuradoria Fiscal - PGMS e à Assessoria Estratégica de Gestão - ASSEG, da Secretaria Municipal da Fazenda, bem como à Diretoria Central de Planejamento Orçamentário, da Secretaria Municipal de Gestão, nos respectivos endereços eletrônicos, demonstrativo com informações relativas ao estoque de precatórios, discriminados por espécie.

Art. 27. O registro contábil dos pagamentos de precatórios, inclusive os ainda pendentes de regularização, mesmo que efetuados mediante sequestro de recursos financeiros, será regulamentado por intermédio de portaria conjunta da Secretaria Municipal de Gestão, Secretaria Municipal da Fazenda e Procuradoria Geral do Município do Salvador.

Art. 28. Os demonstrativos referentes à Dívida Ativa, elaborados pelos Departamentos

Fiscal e Judicial, da Procuradoria Geral do Município do Salvador deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Contabilidade da Controladoria Geral do Município até o dia 5 (cinco) do mês subsequente.

SEÇÃO IV DOS RESTOS A PAGAR

Art. 29. Os saldos das Notas de Empenho, relativos ao exercício de 2013, poderão ser inscritos em Restos a Pagar desde que as despesas tenham sido efetivamente realizadas e liquidadas até 31 de dezembro de 2013 e que haja disponibilidade financeira específica para o seu pagamento.

§ 1º. O disposto no "caput" deste artigo aplica-se também às despesas realizadas até 31 de dezembro de 2013, não liquidadas, mas que possam ter sua execução liquidada até 31 de janeiro de 2014.

§ 2º. A inscrição dos Restos a Pagar não processados relativos ao exercício de 2013 terá validade até 28 de fevereiro de 2014.

§ 3º. As disposições contidas nos parágrafos anteriores deste artigo não se aplicam aos saldos de Restos a Pagar necessários ao atingimento do percentual estabelecido no artigo 191, §1º, da Lei Orgânica do Município de Salvador e ao percentual mínimo de que trata a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

§ 4º. Os Restos a Pagar nos termos do § 2º deste artigo serão cancelados pelas Unidades Orçamentárias competentes até o dia 31 de março de 2014, sob pena de responsabilidade funcional do agente público, findo esse prazo e em caso de inércia das Unidades Orçamentárias, caberá à Secretaria Municipal da Fazenda proceder à baixa.

§ 5º. Na hipótese a que se refere o § 2º deste artigo, excepcionalmente, a Unidade poderá encaminhar, até 8 de março de 2014, pedido de manutenção do saldo de Restos a Pagar, desde que devidamente fundamentado, demonstrando a necessidade e urgência inequívoca da citada prorrogação e informando, inclusive, o prazo final de liquidação dos Restos a Pagar inscritos a Controladoria Geral do Município da Secretaria Municipal da Fazenda, que analisará o pedido em conjunto com a Coordenadoria do Tesouro Municipal, submetendo-o à deliberação dos Secretários Municipais da Fazenda e de Gestão.

Art. 30. Os saldos das Notas de Empenho, relativos ao exercício de 2013, somente serão inscritos em Restos a Pagar após o atendimento das disposições contidas no art. 29 deste Decreto e o envio, até 6 de dezembro de 2013, de justificativa dos órgãos orçamentários às Secretarias Municipais da Fazenda e de Gestão.

Art. 31. Os titulares dos órgãos e unidades orçamentárias promoverão o cancelamento dos saldos empenhados, não passíveis de inscrição em Restos a Pagar, e dos eventuais saldos de reservas até 6 de dezembro de 2013.

Art. 32. Findo o exercício e com base na efetiva realização de receitas, caberá às Secretarias Municipais da Fazenda e de Gestão estabelecer, se for o caso, limites de saldo de empenhos, por unidade orçamentária, que poderão ser inscritos em Restos a Pagar, tendo em vista a necessidade de compatibilizar as despesas do exercício com a efetiva realização de receitas.

Parágrafo único. Com base nos limites de saldo de empenhos estabelecidos no "caput", caberá às unidades orçamentárias, em até 15 (quinze) dias contados da data de comunicação ao titular da unidade orçamentária, efetuar o cancelamento dos saldos empenhados que ultrapassarem os limites estabelecidos, permanecendo em vigor o direito do credor, quando não exercido, para os exercícios subsequentes.

SEÇÃO V DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Art. 33. A folha analítica de pagamento de pessoal dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal e dos agentes políticos devem ser encaminhadas pela Secretaria Municipal de Gestão à Controladoria Geral do Município - CGM, até o dia 5º dia útil do mês subsequente ao de competência da referida despesa, para que seja enviado ao Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, na prestação de contas mensal.

Art. 34. Os projetos de lei de alteração da legislação referente a pessoal, bem como de criação de novos cargos e empregos públicos, as propostas de abertura de concursos de ingresso ou de acesso, os expedientes que tratem de nomeação ou contratação de pessoal e outros que impliquem acréscimo de despesa, observadas as disposições da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, somente serão submetidos ao Chefe do Poder Executivo Municipal, depois de obedecidos os seguintes procedimentos, que deverão ser efetuados na ordem a seguir:

I - solicitação inicial do órgão interessado à Secretaria Municipal de Gestão, contendo estimativas dos impactos sobre a folha de pagamento, encargos sociais e benefícios, bem como declaração do Titular do Órgão que o aumento da despesa decorrente da solicitação formulada tem adequação orçamentária à dotação prevista para o órgão na LOA 2013, e que atende aos demais requisitos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, especialmente os seus artigos 16, 17 e 21, I, devidamente acompanhada do demonstrativo de que trata o § 1º deste artigo;

II - análise e parecer da Procuradoria Geral do Município quanto aos aspectos da legalidade da despesa; III - conferência do impacto orçamentário elaborado pelo órgão interessado, avaliação e parecer conclusivo quanto ao mérito da solicitação pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Gestão, exceto se houver alterações na proposta original que impliquem modificação no impacto previsto, caso em que o processo será devolvido ao Órgão interessado para que se pronuncie novamente quanto à adequação orçamentária e financeira;

IV - conferência do demonstrativo da adequação orçamentária, elaborado pelo órgão interessado, pela Diretoria Central de Planejamento Orçamentário, da Secretaria Municipal de Gestão;

V - ratificação do parecer conclusivo da Coordenadoria de Gestão de Pessoas quanto ao mérito da solicitação pelo Secretário Municipal de Gestão;

VI - avaliação e parecer do demonstrativo das estimativas dos impactos sobre a folha de pagamento, encargos sociais e benefícios, pela Controladoria Geral do Município da Secretaria Municipal da Fazenda, com vistas ao controle da despesa de pessoal, conforme o estabelecido nos artigos 18 a 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

VII - cumpridos os incisos I a VI do "caput" deste artigo, remessa à Secretaria Municipal da Fazenda para avaliação quanto aos aspectos financeiros e posterior encaminhamento à Chefia do Executivo.

III IV - § 1º. Para fins de comprovação da adequação orçamentária com a LOA 2013, o órgão interessado deverá demonstrar que a dotação orçamentária a ser onerada comporta o acréscimo de despesa proposto para o exercício, devendo o respectivo cálculo ter por base o valor atualizado e projetado até o final do exercício das despesas realizadas e a realizar,

observando-se que:

I - o valor das despesas realizadas deverá ser obtido pela evolução da respectiva despesa mensal de pessoal, acrescida das vantagens pecuniárias ou benefícios de natureza não remuneratória concedidos aos servidores, tais como o auxílio-refeição, auxílio-transporte, dentre outros;

II - as despesas a realizar serão definidas em portaria do Secretário Municipal de Gestão;

III - na projeção da despesa, será considerado o mês a partir do qual a despesa entrará em vigor.

§ 2º. As estimativas de impacto orçamentário de que trata o inciso I do "caput" deste artigo deverão conter os acréscimos de despesas para o exercício em que entrarem em vigor e para os 2 (dois) anos subsequentes, bem como as demais informações necessárias à demonstração da exatidão dos cálculos apresentados em formulário próprio.

§ 3º. As Autarquias, Fundações e Empresa Estatal Dependente deverão, preliminarmente, submeter as suas solicitações às respectivas Secretarias a que estejam vinculadas.

Art. 35. Caberá a Secretaria de Gestão informar à Controladoria Geral do Município o gasto efetivo de pessoal e os valores finais implantados, ou o cronograma de implantação, bem como os processos que não foram autorizados pelo Poder Executivo.

Art. 36. Compete à Secretaria Municipal de Gestão, órgão gestor do Sistema de Folha de Pagamento e responsável pela Coordenação do Sistema Central de Recursos Humanos, o gerenciamento e a operacionalização do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH e do Sistema de Gestão Fiscal, no que se refere ao empenhamento automático da folha de pagamento.

§ 1º. A competência prevista no "caput" deste artigo será exercida sem prejuízo da competência de controle, acompanhamento e análise da execução orçamentária atribuída às Secretarias Municipais e órgãos equiparados.

§ 2º. A Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Gestão, encaminhará, mensalmente, a cada Órgão Orçamentário, relatório referente à Folha de Pagamento dos respectivos funcionários para a efetiva liquidação, nos termos dos artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 3º. Os órgãos orçamentários deverão atestar expressamente, em até 3 (três) dias úteis, o recebimento do relatório a que se refere o § 1º deste artigo, possibilitando os procedimentos atinentes à migração do arquivo mensal do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos para o Sistema de Gestão Fiscal que deverão ser efetuados até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, para o fechamento do Balancete Financeiro.

§ 4º. Para o acompanhamento efetivo da despesa de pessoal no exercício corrente, o órgão orçamentário deverá verificar, continuamente, o saldo das respectivas dotações orçamentárias, solicitando, quando necessário, suplementações orçamentárias, observando as disposições da Seção II - Dos Créditos Adicionais deste decreto.

§ 5º. As Autarquias, Fundações e Empresa Estatal Dependente procederão de acordo com os regulamentos específicos.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. As Notas de Empenho processadas no mês de janeiro, excepcionalmente, produzirão efeitos retroativos à data de início de realização da despesa, desde que a referida data esteja inserida no período de indisponibilidade do Sistema de Gestão Fiscal e o despacho autorizatório do Titular da Unidade Orçamentária tenha sido exarado antes do início de vigência da despesa.

Art. 38. Até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao encerramento de cada bimestre, a Câmara Municipal, por meio de seus órgão competente, deverá encaminhar a Coordenadoria de Contabilidade da CGM, da Secretaria Municipal da Fazenda, os demonstrativos exigidos pelos incisos I e II do artigo 52 e pelo artigo 53, ambos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e as Portarias editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional que regulam a matéria.

Art. 39. Em caráter excepcional, poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal mediante Decreto, e o Titular do Órgão Orçamentário, através de Portaria, delegar competência a servidores municipais para cumprimento das disposições deste Decreto, explicitando as razões que determinaram a delegação.

Art. 40. Os formulários Descontingenciamento/Contingenciamento - PDC e Pedido de Crédito Adicional Suplementar - PCA, a que se referem o § 1º do art. 9º e o inciso III do art. 19 deste Decreto, respectivamente, poderão ser solicitados, por meio eletrônico, à Diretoria Central de Planejamento Orçamentário da Secretaria Municipal de Gestão.

Art. 41. Além das disposições deste Decreto, as Autarquias, Fundações e Empresas Públicas que compõem a Administração Indireta e os responsáveis pelos Fundos Especiais deverão providenciar, rigorosamente, o cumprimento das normas previstas, considerando-se que a avaliação das respectivas informações servirá de base para a disponibilização de recursos durante o exercício.

Art. 42. A execução orçamentária, financeira e contábil das Autarquias, Fundações e Empresa Estatal Dependente que integram o orçamento fiscal será realizada, obrigatoriamente, por meio do Sistema de Gestão Fiscal.

Art. 43. A Secretaria Municipal da Fazenda fica autorizada a promover o cancelamento dos empenhos inscritos em Restos a Pagar do exercício de 2007 e anteriores, que não foram processados ou cancelados pelas unidades orçamentárias responsáveis até 31 de dezembro de 2012, desde que atendida a aplicação mínima constitucionalmente exigida para as áreas de educação e saúde.

Art. 44. A Secretaria Municipal da Fazenda poderá promover o cancelamento dos empenhos não processados do exercício de 2012, que não foram cancelados ou justificados pelas unidades orçamentárias responsáveis, desde que atendida a aplicação mínima constitucionalmente exigida para as áreas de educação e saúde.

Art. 45. As disposições contidas nos artigos 43 e 44 aplicam-se aos empenhos emitidos pela Administração Direta, Fundações, Autarquias Municipais e Empresa Estatal Dependente.

Art. 46. Os órgãos e entidades públicas municipais, inclusive suas empresas públicas, devem efetuar os ajustes contábeis e financeiros de acordo com os princípios contábeis, mensalmente, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente aos dos fatos geradores, no Sistema de

Gestão Fiscal.

Art. 47. Os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta municipal devem remeter ao Tribunal de Contas dos Municípios, pelo Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA, os dados e as informações da gestão pública municipal, na forma especificada na Resolução nº 1.282/2009, até o dia 8 (oito) do mês subsequente aos dos fatos geradores.

Art. 48. A formalização de convênio de receita dependerá da anuência da SEFAZ sobre a existência de disponibilidade financeira para custear a contrapartida.

Art. 49. A formalização de convênio de despesa dependerá da análise da Procuradoria Geral do Município e, no caso das entidades da Administração Pública Indireta, da assessoria jurídica, bem como da Controladoria Geral do Município para a verificação da observância dos requisitos previstos na Instrução Normativa nº 01/2008/CGM, das normas do Tribunal de Contas dos Municípios e das normas do Governo Federal.

Art. 50. A aplicabilidade das disposições contidas neste decreto, bem como as questões relacionadas ao Orçamento e à matéria relativa à execução financeira do Orçamento são de responsabilidade dos Secretários Municipais de Gestão e da Fazenda.

Art. 51. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 02 de janeiro de 2013.

ANTÔNIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

ALBÉRICO MACHADO MASCARENHAS
Chefe da Casa Civil

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário Municipal da Fazenda

ALEXANDRE TOCCHETTO PAUPERIO
Secretário Municipal de Gestão

DECRETO Nº 23.751 de 02 de janeiro de 2013

Dispõe sobre a unificação de caixa do Tesouro Municipal e cria o Sistema Integrado de Recursos Municipais - SIREM - e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com base no artigo 56 da Lei Federal nº 4.320/64, combinado com os artigos 84 a 90 da Lei 2.184 / 69, e devidamente autorizado pelo artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município do Salvador,

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com os princípios da universalidade e da unidade de caixa para as receitas e despesas públicas, fica estabelecido que a execução orçamentária e financeira do Município será realizada de forma centralizada de acordo com as disposições contidas neste Decreto.

Art. 2º Os recursos financeiros do Município, distribuídos entre os órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta, serão centralizados numa única agência de Instituição Financeira integrante do Sistema de Arrecadação Municipal - SAREM -, os quais, agregadamente, constituirão o Sistema Integrado de Recursos Municipais - SIREM.

Art. 3º A Secretaria Municipal da Fazenda, através da Coordenadoria do Tesouro - CTE -, fica autorizada a abrir conta corrente com a finalidade de centralizar, aplicar e resgatar as disponibilidades financeiras do SIREM.

§ 1º A conta corrente mencionada neste artigo será denominada CONTA ÚNICA dos recursos municipais.

§ 2º Não serão destinados para a Conta Única os recursos de CONTAS AUTÔNOMAS, que serão objeto de aplicação financeira independente.

§ 3º Conta Autônoma é conceituada, para fins deste decreto, como conta corrente de convênio ou de recursos com vinculações legais específicas.

§ 4º Os recursos do Município do Salvador, objeto da centralização no SIREM, compreenderão as seguintes receitas:

- I - tributária, patrimonial, industrial e de serviços;
- II - transferências correntes e de capital;
- III - de operações de crédito;
- IV - provenientes da alienação de bens móveis e imóveis;
- V - transferências da União e do Estado;
- VI - resultantes de convênios, ajustes, acordos ou contratos;
- VII - de fundos especiais;
- VIII - próprias de Autarquias e Fundações;
- IX - outras receitas;
- X - outros ingressos de disponibilidades de natureza extra-orçamentária.

Art. 4º Compete exclusivamente à Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ - a administração do SIREM, bem como o controle da arrecadação das receitas tributárias e demais receitas indicadas no art. 3º e seus parágrafos.

§ 1º O Secretário Municipal da Fazenda designará a Instituição Financeira centralizadora do SIREM referida no caput do art. 2º, observados a qualidade dos serviços a serem prestados e demais aspectos do interesse do Município.

§ 2º O Secretário Municipal da Fazenda poderá delegar competência para administração e controle da arrecadação de alguns dos recursos especificados no § 4º do artigo anterior.

§ 3º As empresas públicas e sociedades de economia mista poderão incluir seus recursos no SIREM, mediante a celebração de convênio com a SEFAZ.

Art. 5º Compete à SEFAZ, através da Coordenadoria do Tesouro - CTE -, autorizar e providenciar a abertura de todas as contas necessárias à operacionalização do SIREM, bem como indicar à Instituição Financeira as contas conceituadas como autônomas de acordo com o

disposto no art. 3º deste Decreto.

§ 1º Os órgãos e entidades integrantes do SIREM não poderão dispor de conta corrente em outras instituições financeiras.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica aos créditos originados das receitas relacionadas no art. 3º deste Decreto, que por força de dispositivos legais ou de termos de convênios, ajustes, acordos ou contratos, determinarem a manutenção de conta corrente em outra instituição financeira oficial.

§ 3º A Instituição Financeira centralizadora do SIREM deverá transferir diariamente os saldos finais das demais contas do SIREM para a Conta Única, exceto os saldos das contas autônomas.

Art. 6º Nenhuma conta poderá apresentar saldo devedor nos registros da agência onde funcionar o SIREM.

Parágrafo único. O saldo do SIREM será apurado pelo somatório dos saldos da Conta Única e das contas autônomas.

Art. 7º Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta devem utilizar meio eletrônico para a movimentação financeira das contas autônomas a seu cargo junto à agência bancária da Instituição Financeira centralizadora do SIREM.

§ 1º A movimentação financeira, para os fins deste Decreto, abrange todas as transações bancárias necessárias à realização da receita e despesa públicas, inclusive transferência de recursos, transmissão e recepção de arquivos eletrônicos.

§ 2º A senha eletrônica utilizada nas transações equipara-se, para os efeitos deste Decreto, à assinatura de próprio punho do agente público.

§ 3º As mensagens que trafegarem entre os sistemas eletrônicos do Banco e da Administração Municipal deverão ser criptografadas ou protegidas por outra forma que garanta a segurança e integridade dos dados.

§ 4º Independentemente de ordem e em número de dois são autorizados a proceder à movimentação das contas correntes do Tesouro Municipal, inclusive mediante assinatura eletrônica:

- I - o Secretário Municipal da Fazenda;
- II - o Subsecretário Municipal da Fazenda;
- III - o Coordenador do Tesouro/SEFAZ;

§ 5º Ficam autorizados a consultar e emitir extratos das contas bancárias dos órgãos da administração direta, das entidades da administração indireta, dos fundos especiais e dos convênios firmados:

- I - o Secretário Municipal da Fazenda;
- II - o Subsecretário Municipal da Fazenda;
- III - o Coordenador do Tesouro/SEFAZ;
- IV - o Controlador Geral do Município/SEFAZ;

V - O Coordenador de Contabilidade / SEFAZ

Art. 8º A CTE / SEFAZ movimentará os recursos mediante ordem bancária para pagamento de credores, conforme informações das unidades gestoras das administrações direta e indireta, através de processo regular, ficando a Instituição Financeira centralizadora do SIREM obrigada a creditar na conta corrente do credor no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento dos arquivos eletrônicos.

Parágrafo único. Os titulares das contas designadas como autônomas, no que se refere à administração dos recursos de sua competência, deverão remeter seus arquivos de pagamento eletrônico à Instituição Financeira centralizadora do SIREM para processamento e pagamento.

Art. 9º. As autarquias municipais, fundações, empresas públicas e empresas de economia mista não poderão utilizar recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município, inclusive transferências, nem eventuais saldos da mesma origem apurados no encerramento de cada ano civil, em suas aplicações no mercado financeiro

Art. 10 A Câmara Municipal do Salvador poderá, a critério da sua Presidência, incluir seus recursos no SIREM.

Art. 11 Fica o Secretário Municipal da Fazenda autorizado:

I - a firmar documento com a Instituição Financeira centralizadora do SIREM, objetivando, especificamente, estabelecer as atribuições daquela instituição na operacionalização do SIREM;

III - a celebrar contratos, convênios, acordos ou ajustes com outros órgãos ou entidades, públicas ou privadas, incumbindo-os do serviço de arrecadação das receitas referidas no art. 3º, devendo constar dos respectivos instrumentos a forma de contabilização;

IV - a expedir normas e firmar documentos complementares e necessários à execução do presente Decreto.

Art. 12 Fica vedado à Instituição Financeira centralizadora do SIREM, por iniciativa própria, efetuar lançamentos a débito nas contas bancárias que compõem o Sistema Integrado de Recursos Municipais - SIREM.

Art. 13 Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 02 de janeiro de 2013.

ANTÔNIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário Municipal da Fazenda

DECRETO Nº 23.752 de 02 de janeiro de 2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal manterem atualizados os documentos relativos

às respectivas regularidades jurídica, fiscal e econômico-financeira, consolidadas no CAUC - Cadastro Único de Convênios do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, da Secretaria do Tesouro Nacional, bem como sobre o atendimento de outras exigências estaduais e municipais e estabelece providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I Da Abrangência

Art. 1º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão adotar as providências necessárias para manter as respectivas regularidades jurídica, fiscal e econômico-financeira, bem como atender a todas as exigências previstas no Cadastro Único de Convênios - CAUC do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN do Ministério da Fazenda, nos termos deste decreto.

§ 1º. O Cadastro Único de Convênios - CAUC consiste em subsistema do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, disciplinado pela Instrução Normativa STN nº 1, de 17 de outubro de 2005, da Secretaria do Tesouro Nacional, e que permite a verificação do atendimento às exigências legais para a celebração de convênios e recebimento de transferências voluntárias de recursos da União.

§ 2º. Para fins deste decreto, entende-se por Administração Pública Municipal todos os órgãos da Administração Direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes.

§ 3º. Caberá a Casa Civil a coordenação destas atividades.

SEÇÃO II Do Acompanhamento do Dispuesto neste Decreto

Art. 2º. Competem ao titular ou dirigente máximo do órgão ou entidade a implantação e o controle das medidas previstas neste decreto, em especial aquelas constantes do art. 15, bem como a adoção de ações preventivas para garantir a manutenção das respectivas regularidades jurídica, fiscal e econômico-financeira.

§ 1º. O titular ou dirigente máximo do órgão ou entidade poderá designar um Coordenador e seu suplente, que ficarão responsáveis pelo cumprimento do disposto no art. 15 deste Decreto.

§ 2º. No prazo de 5 (cinco) dias após a designação prevista no § 1º deste artigo, o titular ou dirigente máximo do órgão ou entidade deverá comunicar formalmente à Controladoria Geral do Município, da Secretaria Municipal da Fazenda, o nome completo, registro funcional, endereço eletrônico e telefone para contato do Coordenador e de seu suplente, atualizando essas informações sempre que houver alteração dos designados.

§ 3º. Especificamente no caso dos fundos municipais, a responsabilidade a que se refere o "caput" deste artigo compete ao titular ou dirigente máximo do órgão ou entidade ao qual o fundo esteja legalmente vinculado.

CAPÍTULO II DA REGULARIDADE JURÍDICA

Art. 3º. A cópia da documentação relativa à regularidade jurídica deverá ser providenciada e arquivada pelo respectivo órgão ou entidade, na forma prevista no parágrafo único deste artigo, e consistirá, conforme o caso, em:

I - ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedade por ações, documento de eleição de seus administradores;

II - legislação que criou ou autorizou a criação e organizou o órgão ou entidade;

III - cópia reprográfica da cédula de identidade, da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e do ato de nomeação do titular ou dirigente máximo responsável legalmente pelo órgão ou entidade.

Parágrafo único. A documentação a que se refere este artigo deverá ser arquivada em processo específico, à medida que for atualizada, em ordem cronológica e devidamente numerada, possibilitando a verificação, a qualquer momento, de todo o histórico da regularidade jurídica do órgão ou entidade, ficando à disposição do controle interno e externo.

Art. 4º. O órgão ou entidade deverá adotar as providências necessárias para obter a documentação relativa à regularidade jurídica quando da criação, autorização e extinção do órgão, entidade ou fundo, e, quando for o caso, da inativação do fundo.

CAPÍTULO III DA REGULARIDADE FISCAL

SEÇÃO I Das Obrigações Tributárias

Art. 5º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão cumprir e fazer cumprir todas as obrigações tributárias, principais e acessórias, inclusive quanto à retenção de tributo, observadas, em especial, as disposições previstas neste Capítulo.

SEÇÃO II Da Comprovação da Regularidade Fiscal

Art. 6º. A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá em: I - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

II - Inscrição Estadual - IE;
III - inscrição no Cadastro Geral de Atividades da Prefeitura do Município de Salvador;
IV - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
V - Certidão Negativa de Débito - CND relativa às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
VI - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal - CEF;
VII - Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual;
VIII - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários;
IX - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Imobiliários;
X - Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa para Tributos Mobiliários ou Imobiliários inscritos na Dívida Ativa Municipal;
XI - Certificado de Regularidade Previdenciária, emitido pelo Ministério da Previdência Social;
XII - Matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI referente a obra ou serviço de engenharia.

§ 1º. A documentação relativa à regularidade fiscal a que se refere este artigo deverá ser arquivada em processo específico para cada espécie de documento, à medida que for atualizada, em ordem cronológica e devidamente numerada, devendo ficar à disposição do controle interno e externo.

§ 2º. O Instituto de Previdência do Salvador fica responsável pelo pedido de emissão do documento a que se refere o inciso XI do "caput" deste artigo.

Art. 7º. As Matrículas do Cadastro Específico do INSS - CEI das obras de construção civil deverão ser vinculadas exclusivamente ao número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa responsável pela obra, salvo disposição em contrário prevista na legislação federal.

Parágrafo único. Para as obras de construção civil que atualmente encontram-se vinculadas a números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ de órgão, entidade ou fundo da administração municipal, deverá ser providenciada a respectiva desvinculação e a imediata vinculação nos termos do "caput" deste artigo.

SEÇÃO III Do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ

Art. 8º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão manter sempre atualizadas as informações constantes da respectiva inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, especialmente quanto ao seguinte:

- I - nome, que deverá ser idêntico ao constante da legislação que criou e/ou organizou o órgão ou do ato constitutivo da entidade;
- II - código e descrição da atividade econômica e da natureza jurídica;
- III - endereço completo;
- IV - responsável legal.

§ 1º. Ocorrendo mudança na denominação do órgão ou entidade, deverá ser providenciada a atualização da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, sendo vedada a efetivação de nova inscrição.

§ 2º. O responsável legal a que se refere o inciso IV do "caput" deste artigo é o titular ou dirigente máximo do órgão ou entidade.

Art. 9º. Fica vedada a utilização da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ de uma entidade, órgão ou fundo da administração municipal por outro.

Art. 10. Deverá ser utilizada, para todos os efeitos legais e jurídicos, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 13.927.801/0001-49 - Salvador Prefeitura, quando for necessário figurar, no ato ou negócio jurídico, o Município de Salvador como pessoa jurídica de direito público interno.

SEÇÃO IV Do Cadastro Geral de Atividades - CGA e da Inscrição Estadual - IE

Art. 11. No caso de órgão ou entidade, que, por força da legislação, esteja obrigado à Inscrição Estadual e/ou à inscrição no Cadastro Geral de Atividades da Prefeitura do Município de Salvador - CGA, os dados das respectivas inscrições deverão ser mantidos atualizados, no prazo definido em legislação específica.

SEÇÃO V Do prazo para obtenção dos documentos

Art. 12. Salvo disposição em contrário na legislação específica, a documentação referente à regularidade fiscal deve ser providenciada nos seguintes prazos:

- I - Certidão Negativa de Débitos: o pedido deverá ser protocolizado com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência do vencimento do prazo de validade do documento em vigor;
- II - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa: os procedimentos de renovação deverão ser iniciados com, pelo menos, 60 (sessenta) dias de antecedência do vencimento do prazo de validade do documento em vigor;
- III - Certidão Negativa ou Certificado de Regularidade com prazo de validade igual ou inferior a 30 (trinta) dias: o pedido deverá ser protocolizado com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência do vencimento do prazo de validade do documento em vigor.

§ 1º. A obtenção do documento comprobatório da regularidade fiscal, após expirado o prazo de validade do correspondente documento, poderá ensejar a instauração de procedimento específico para apuração de responsabilidade.

§ 2º. Na hipótese de emissão de Certidão Positiva de Débitos, o órgão ou entidade responsável pelo acompanhamento do débito encaminhará, à Procuradoria Geral do Município - PGM ou ao órgão jurídico que legalmente o assessor e represente, os dados e informações pertinentes, para adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 13. O titular ou dirigente máximo do órgão ou entidade deverá determinar medidas para que as notificações fiscais recebidas, informando débitos ou restrições fiscais, sejam encaminhadas ao Coordenador a que se refere o § 1º do art. 2º deste Decreto no dia útil imediatamente posterior ao seu recebimento, para adoção das providências cabíveis.

CAPÍTULO IV DA REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Art. 14. A regularidade econômico-financeira compreende a inexistência de pendências ou restrições quanto:

- I - aos débitos inscritos no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN Federal, a que se refere a Lei Federal nº 10.522, de 19 de julho de 2002;
- II - às prestações de contas de convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres celebrados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal e Estadual.

Parágrafo único. O titular ou dirigente máximo do órgão ou entidade deverá determinar medidas para que as comunicações recebidas referentes a apontamentos de débitos passíveis de gerar irregularidade econômico-financeira sejam imediatamente encaminhadas ao Coordenador a que se refere o § 1º do art. 2º deste Decreto, para adoção das providências cabíveis.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR

Art. 15. Compete ao Coordenador designado nos termos do § 1º do art. 2º deste Decreto:

I - acompanhar a situação de regularidade do respectivo órgão ou entidade, adotando todas as medidas necessárias perante as áreas competentes, a fim de manter as informações atualizadas, e providenciar, quando necessário, a inscrição, alteração, cancelamento e baixa nos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Inscrição Estadual, quando for o caso;
- c) Cadastro Geral de Atividades - CGA da Prefeitura do Município de Salvador, quando for o caso;

II - coordenar, no respectivo órgão ou entidade, as providências para obtenção dos documentos a que se refere o art. 6º, conforme o caso, excetuado o disposto em seu § 2º, respeitados os prazos previstos no artigo 12, todos deste Decreto;

III - acompanhar, semanalmente, a situação da regularidade do respectivo órgão ou entidade, adotando as providências cabíveis, conforme o caso:

a) no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN Federal;

b) nos relatórios disponibilizados pela Receita Federal do Brasil, Caixa Econômica Federal e outros órgãos, como o Relatório de Consulta de Regularidade das Contribuições Previdenciárias, o Relatório de Divergências Apuradas GFIP x GPS e o Relatório de Pesquisa de Situação Fiscal e Cadastral;

c) no Cadastro Único de Convênios - CAUC da Secretaria do Tesouro Nacional - STN;

IV - quando do recebimento de notificações fiscais, ofícios, intimações ou apontamentos de débitos passíveis de gerar irregularidade jurídica, fiscal ou econômico-financeira, encaminhá-los às áreas competentes e, se for o caso, à Procuradoria Geral do Município - PGM ou ao órgão jurídico que legalmente o assessor e represente, prestando todas as informações pertinentes, especialmente quanto à natureza do débito, para ciência e adoção das medidas administrativas ou judiciais cabíveis, visando a regularização dentro do prazo concedido para tal finalidade;

V - encaminhar à Controladoria Geral do Município cópia de todas as notificações fiscais, ofícios e/ou intimações recebidas por órgãos externos e que possam afetar as regularidades jurídica, fiscal ou econômico-financeira do órgão ou entidade, informando as providências tomadas;

VI - manter relação atualizada de todas as notificações fiscais, ofícios e intimações recebidas;

VII - acompanhar, no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, do Portal de Convênios do Governo Federal, os prazos para prestação de contas dos recursos federais e estaduais recebidos por meio de convênios;

VIII - acompanhar e cumprir as Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil - RFB e demais atos normativos referentes ao cumprimento das obrigações tributárias, quais sejam: Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, dentre outras que se fizerem necessárias para a manutenção da regularidade fiscal do órgão ou entidade;

IX - comunicar ao titular ou dirigente máximo do órgão ou entidade todas as medidas adotadas para garantir a manutenção das regularidades jurídica, fiscal e econômico-financeira;

X - providenciar a atualização em todos os cadastros sempre que houver a mudança do titular ou dirigente máximo do órgão ou entidade, no prazo máximo de 10 (dez) dias da publicação do respectivo ato de nomeação ou designação.

CAPÍTULO VI DA EXTINÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

Art. 16. Extinto o órgão da Administração Direta, o titular ou dirigente responsável legal pelo órgão sucessor deverá comunicar formalmente esse fato à Secretaria Municipal da Fazenda, para que seja efetuado levantamento de todas as contas bancárias, ativas e inativas, vinculadas ao respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, mantidas nas instituições financeiras que operam com o Município.

§ 1º. A Secretaria Municipal da Fazenda informará as contas bancárias e os respectivos saldos ao titular ou dirigente responsável legal pelo órgão sucessor, cabendo a este informar à Secretaria Municipal da Fazenda o destino de eventuais recursos remanescentes para que aquele Departamento proceda à solicitação de encerramento da conta bancária, sendo vedada a continuidade de sua utilização.

§ 2º. A documentação de que trata este decreto deverá ser mantida no órgão que suceder aquele que foi extinto.

Art. 17. Tratando-se de extinção de autarquia, fundação ou empresa estatal dependente, caberá à autoridade máxima do órgão da Administração Direta ao qual a entidade estava vinculada efetuar o levantamento e a solicitação de encerramento de todas as contas bancárias, ativas e inativas, vinculadas ao respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, mantidas nas instituições financeiras que operam com o Município, sendo vedada a continuidade de sua utilização.

Parágrafo único. A documentação de que trata este decreto deverá ser mantida no órgão ao qual a entidade extinta estava vinculada.

Art. 18. Extinto ou em processo de liquidação o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, sem que tenham sido canceladas as respectivas inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, na Junta Comercial do Estado da Bahia, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na Fazenda Estadual e no Cadastro geral de Atividades, caberá ao responsável pelo órgão sucessor ou à autoridade máxima do órgão da Administração Direta ao qual a entidade estava vinculada, conforme o caso, proceder às atualizações a que se refere o artigo 8º deste decreto e adotar as providências administrativas de cancelamento

necessárias perante os órgãos competentes.

**CAPÍTULO VII
DA FISCALIZAÇÃO**

Art. 19. Compete à Controladoria Geral do Município, órgão integrante da estrutura da Secretaria Municipal da Fazenda e responsável pela realização do controle interno da Administração Municipal, fiscalizar, de forma sistemática e permanente, a execução das medidas constantes deste decreto.

Art. 20. No caso de descumprimento das obrigações estabelecidas neste decreto, a Controladoria Geral do Município comunicará, imediatamente, o fato ao titular ou dirigente máximo do órgão ou entidade para que adote as providências necessárias e promova a regularização das pendências existentes.

§ 1º. O titular ou dirigente máximo do órgão ou entidade em que foi constatado o descumprimento das obrigações previstas neste decreto deverá, no prazo estabelecido na comunicação a que se refere o "caput" deste artigo, apresentar as justificativas pertinentes e informar as medidas adotadas.

§ 2º. O prazo mencionado no § 1º deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação à Controladoria Geral do Município, que avaliará a relevância das justificativas.

Art. 21. Sem prejuízo do disposto no art. 15, inciso VIII, deste decreto, a Controladoria Geral do Município deverá acompanhar e, quando for o caso, divulgar, a legislação relativa ao cumprimento das regularidades jurídica, fiscal e econômico-financeira dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

**CAPÍTULO VIII
DAS SANÇÕES**

Art. 22. O descumprimento das disposições deste decreto sujeita os agentes públicos, na esfera de suas atribuições, e solidariamente os titulares e dirigentes máximos dos órgãos e entidades, à responsabilização administrativa e civil.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23. As obrigações estabelecidas neste decreto não eximem os órgãos ou entidades de cumprirem as demais obrigações previstas em legislação específica.

Art. 24. Compete à Secretaria Municipal da Fazenda editar normas complementares quando necessárias ao cumprimento do disposto neste decreto, bem como decidir os casos omissos.

Art. 25. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 02 de janeiro de 2013.

ANTÔNIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

ALBÉRICO MACHADO MASCARENHAS
Chefe da Casa Civil

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário Municipal da Fazenda

ALEXANDRE TOCCHETTO PAUPERIO
Secretário Municipal de Gestão

ROSEMMA BURLACCHINI MALUF
Secretária Municipal de Ordem Pública

JOSÉ CARLOS ALELUIA COSTA
Secretário Municipal de Urbanismo e Transporte

JOÃO CARLOS BACELAR BATISTA
Secretário Municipal da Educação

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES
Secretário Municipal da Saúde

IVANILSON GOMES DOS SANTOS
Secretário Cidade Sustentável

PAULO SÉRGIO DE NORONHA FONTANA
Secretário Municipal da Infraestrutura e Defesa Civil

MAURICIO GONÇALVES TRINDADE
Secretário Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza

GUILHERME CORTIZO BELLINTANI
Secretário Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Cultura

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal da Reparação

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 23.753 de 02 de janeiro de 2013

Dispõe sobre a reavaliação e a renegociação dos contratos em vigor e das licitações em curso, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Municipal promoverão a reavaliação de todas as licitações em curso, bem como, todos os contratos firmados até a presente data, objetivando:

I - a alteração dos preços cotados ou contratados, conforme o caso, aos níveis daqueles atualmente praticados no mercado para o mesmo bem ou serviço;
II - a adequação das quantidades licitadas ou contratadas, conforme o caso, ao nível da disponibilidade orçamentária ou do estritamente necessário para atendimento da demanda, o que for menor, respeitados os limites legais;

§ 1º Para os fins deste artigo entende-se por licitação em curso aquela cujo instrumento contratual, tais como contrato, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, não tenha sido ainda formalizado.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se a todos os órgãos da administração pública direta e indireta.

Art. 2º A reavaliação das licitações em curso e dos instrumentos contratuais vigentes, segundo critérios de viabilidade, conveniência e oportunidade terá como premissa o interesse público, o que embasará a eventual revogação do procedimento licitatório ou a rescisão do ajuste, quando não forem alcançados, mediante acordo entre as partes, os resultados desejados de que trata o artigo anterior.

§ 1º Observado o disposto no art. 1º e neste artigo, a reavaliação deverá contemplar, dentre outros, conforme o caso, os seguintes aspectos:

a) a possibilidade e a conveniência de adiamento das compras ou das contratações, objeto das licitações em curso;
b) a possibilidade de contratação ou de aditamento dos atuais instrumentos contratuais, com cláusulas prevendo entrega e pagamento parcelados e programados em função da efetiva demanda do bem ou serviço e da necessidade de estocagem;
c) a possibilidade e a conveniência de rescisão contratual ou, no caso de serviços continuados, a não-prorrogação dos contratos, cuja adaptação seja viável, mas que não venha a ser concretizada no processo de renegociação.

§ 2º Os órgãos e entidades promoverão, conforme o caso e na forma da lei, a alteração dos editais de licitação e iniciarão imediatamente a renegociação dos contratos vigentes, não podendo dessas ações resultar:

a) aumento de preços;
b) aumento de quantidades;
c) redução da qualidade dos bens ou serviços;
d) outras modificações contrárias ao interesse público.

§ 3º Demonstrada a adequação às diretrizes deste Decreto, poderão ter continuidade as licitações em curso e os contratos em vigor.

§ 4º As reavaliações e renegociações deverão estar concluídas até 31 de março de 2013.

§ 5º Durante as renegociações, poderão ser prorrogados os contratos em vigor, até a data limite de 30 de abril de 2013.

Art. 3º Nos contratos em vigor será feita a sua reavaliação, tendo como premissa o interesse público direcionado à contenção e redução de despesas mediante acordo entre as partes, ficando condicionada qualquer prorrogação ou renovação contratual ao cumprimento das diretrizes estabelecida no art. 1º, observado o disposto no § 2º do artigo anterior.

§ 1º As renegociações para o cumprimento do disposto neste artigo deverão estar concluídas até 31 de março de 2013.

§ 2º Os contratos em vigor para prestação de serviços continuados, cuja renegociação não resultar favorável ao interesse público e com vigência até o prazo previsto no parágrafo anterior, poderão, a critério da Administração, ter sua vigência prorrogada, desde que procedida a imediata abertura de processo licitatório.

§ 3º A prorrogação de que trata o parágrafo anterior ficará limitada ao prazo de conclusão do correspondente processo licitatório.

§ 4º Os contratos para prestação de serviços continuados com prazo de vigência após 31 de março de 2013 deverão ter suas renegociações concluídas em até noventa (90) dias antes de seu vencimento, data em que, a critério da Administração, poderá ser providenciada nova licitação, notificando o contratado, desde logo, da não-prorrogação do respectivo contrato.

Art. 4º O trabalho de reavaliação e renegociação será conduzido por comissão especial, cujos integrantes serão designados:

I - pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, para avaliação de contratos de valor igual ou inferior a R\$ 2.000.000,00;
II - pelo Secretário Municipal da Fazenda, para avaliação de contratos de valor superior a R\$ 2.000.000,00.

Art. 5º As comissões especiais deverão elaborar relatórios mensais das fases de reavaliação e de renegociação, contemplando as providências adotadas e os resultados obtidos, para ratificação pela autoridade que a designou.

Parágrafo único. Os relatórios de que trata o caput deste artigo deverão ser encaminhados, até o dia 10 do mês subsequente, à Secretaria Municipal da Fazenda para análise, consolidação e divulgação dos resultados alcançados.

Art. 6º Para o cumprimento das disposições deste Decreto, caso necessário, deverão ser adotados os procedimentos legais com vistas à alteração ou ao cancelamento de instrumentos contratuais.

Parágrafo único. Na hipótese de rescisão ou cancelamento de contratos, as comissões deverão submeter a matéria previamente à análise dos respectivos órgãos jurídicos, que avaliarão os efeitos decorrentes, e à decisão do dirigente máximo do órgão ou entidade.

Art. 7º Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, a celebração de contratos relativos a licitações em curso com valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00, dependerá de prévia manifestação do Secretário Municipal de Gestão, quanto aos aspectos orçamentários e do Secretário Municipal da Fazenda, quanto aos aspectos financeiros.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se também nos casos de alteração e de prorrogação de contratos de serviços e de obras, bem como as compras de material permanente e de equipamentos,

§ 2º Os expedientes e processos a serem enviados às Secretarias Municipais de Gestão e da Fazenda, para cumprimento do disposto neste artigo, deverão estar devidamente instruídos com:

I - manifestação do Secretário Titular da Pasta interessada quanto ao mérito e oportunidade do pleito;
II - descrição da ação pretendida, com a indicação dos benefícios de interesse público esperados;
III - indicação da natureza dos serviços e as justificativas técnicas que fundamentam a proposta;
IV - indicação do valor total da contratação expressa em reais, com a identificação da respectiva data base do cálculo e dos critérios utilizados na composição desse valor, bem como a manifestação quanto a sua compatibilidade com os preços praticados no mercado;
V - prazo previsto de vigência contratual, indicando o valor estimado para cada exercício, respeitado o limite orçamentário de despesas fixado para o exercício em curso;

VI - indicação das fontes de recursos previstas para a cobertura das despesas decorrentes do convênio, da contratação ou compra, com demonstração da devida disponibilidade orçamentária;

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal da Fazenda editar normas complementares para execução deste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 02 de janeiro de 2013.

ANTÔNIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

ALBÉRICO MACHADO MASCARENHAS
Chefe da Casa Civil

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário Municipal da Fazenda

ALEXANDRE TOCCHETTO PAUPERIO
Secretário Municipal de Gestão

ROSEMMA BURLACCHINI MALUF
Secretária Municipal de Ordem Pública

JOSÉ CARLOS ALELUIA COSTA
Secretário Municipal de Urbanismo e Transporte

JOÃO CARLOS BACELAR BATISTA
Secretário Municipal da Educação

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES
Secretário Municipal da Saúde

IVANILSON GOMES DOS SANTOS
Secretário Cidade Sustentável

PAULO SÉRGIO DE NORONHA FONTANA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Defesa Civil

MAURICIO GONÇALVES TRINDADE
Secretário Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza

GUILHERME CORTIZO BELLINTANI
Secretário Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Cultura

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal da Reparação

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 23.754 de 02 de janeiro de 2013

Institui o Comitê Gestor de Concessões e o Grupo Técnico de Análise de Concessões do Município de Salvador.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Gestor de Concessões - CGC, diretamente vinculado ao Prefeito, que exclusivamente competirá a aprovação de todos os projetos de concessão de serviços públicos de responsabilidade dos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, e será composto pelos seguintes membros:

- I - Chefe da Casa Civil;
- II - Secretário Municipal da Fazenda;
- III - Procurador Geral do Município;
- IV - Chefe do Gabinete do Prefeito.

V - como membros eventuais, os titulares dos órgãos municipais diretamente relacionados com o serviço ou atividade objeto da concessão.

§ 1º Nas hipóteses de ausência ou impedimento, os membros permanentes do CGC serão representados pelos seus respectivos substitutos imediatos.

§ 2º O Presidente e o Vice-Presidente do CGC serão indicados pelo Prefeito.

§ 3º O Presidente será substituído em seus impedimentos e afastamentos eventuais pelo Vice-Presidente.

§ 4º Consideram-se impedidos os membros do CGC:

- I - que tenham interesse econômico ou financeiro na realização da concessão, por si, por seu cônjuge ou por parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau;
- II - que tenham vínculo, ou cujo vínculo tenha cessado a menos de 2 (dois) anos, como sócio, presidente, diretor, conselheiro ou empregado, com empresa ou sociedade interessada na realização da concessão.

§ 4º O membro do CGC também poderá declarar-se impedido por motivo íntimo, não sendo obrigado a declinar os motivos.

§ 5º Caberá à Casa Civil exercer as funções de Secretaria-Executiva da CGC.

Art. 2º - Compete ao Conselho Gestor de Concessões:

- I - definir as prioridades e supervisionar os projetos de concessão;
- II - deliberar sobre a proposta preliminar de projeto de concessão, com os subsídios fornecidos pelo Secretário Executivo do Grupo Técnico de Análise de Concessões - GTAC ou pelo órgão ou entidade interessado;
- III - solicitar e definir a forma de contratação de estudos técnicos sobre projetos de concessão, após deliberação sobre a proposta preliminar;
- IV - aprovar os resultados dos estudos técnicos realizados nos termos do inciso anterior, após manifestação formal da GTAC;
- V - aprovar a modelagem aplicável a cada projeto de concessão, bem como autorizar a abertura de procedimento licitatório, termos, forma e critérios de avaliação das propostas para a elaboração do Edital para os projetos de concessão aprovados, e aprovar os instrumentos convocatórios e contratos;
- VI - gerir o Programa Municipal de Parceiras Público-Privadas de Salvador;
- VII - decidir sobre a alteração, revisão, rescisão, prorrogação ou renovação dos contratos de concessão;
- VIII - promover a consulta e audiências públicas dos projetos de concessão, conforme estabelecido na legislação de regência;
- IX - requisitar servidores da administração estadual para apoio técnico aos projetos de concessão ou para compor grupos de trabalho;
- X - fazer publicar o relatório anual detalhado de suas atividades;
- XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

Parágrafo único. A autorização e a aprovação previstas no inciso V deste artigo não suprem a autorização específica do ordenador de despesa, nem a análise e a aprovação das minutas de edital e de contrato pelo órgão municipal que realizar a licitação de parceria público-privada.

Art. 3º - Os atos do Conselho Gestor, expedidos no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, têm a seguinte nomenclatura:

- I - Deliberação - ato de natureza normativa ou aprovatória de matéria de competência do Conselho Gestor;
- II - Ato declaratório - ato de natureza normativa declaratória de direitos e obrigações resultantes de licitações e de projetos incluídos no Programa Municipal de Parceiras Público-Privadas;
- III - Instrução - ato relativo ao funcionamento do Conselho Gestor ou da Secretaria Executiva.

Art. 4º - Compete ao Presidente do Conselho Gestor:

- I - presidir as reuniões do Conselho Gestor;
- II - aprovar o encaminhamento das matérias ao Conselho Gestor e definir a pauta das reuniões;
- III - submeter à apreciação e aprovação do Conselho Gestor as minutas dos relatórios anuais de atividades dos contratos celebrados no âmbito do Programa Municipal de Parceiras Público-Privadas;
- IV - manifestar-se publicamente em nome do Conselho Gestor;
- V - autorizar o acesso a documentos relativos a projetos incluídos no Programa de PPP.

Art. 5º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente nos casos de ausência e impedimento;
- II - auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- III - desempenhar, por delegação do Presidente, outras funções que lhe sejam atribuídas.

Art. 6º - Compete à Secretaria Executiva:

- I - coordenar a preparação das informações e documentos necessários às propostas de projetos de concessão que serão submetidos à apreciação do Conselho;
- II - executar os serviços administrativos e de expediente;
- III - expedir os avisos de convocação e secretariar as reuniões do Conselho;
- IV - minutar todos os atos administrativos e regulamentares;
- V - manter arquivo de todos os documentos submetidos ao Conselho;
- VI - elaborar, anualmente, até o último dia útil do mês de fevereiro, a minuta do relatório detalhado das atividades desenvolvidas relativamente aos projetos de concessão.

Art. 7º - O Conselho Gestor reunir-se-á ordinariamente quando convocado pelo presidente.

§ 1º - Os avisos de convocação para as reuniões do Conselho Gestor indicarão detalhadamente a ordem do dia e serão entregues aos membros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias acompanhados da documentação e informações relativas à matéria a ser apreciada.

§ 2º - Das reuniões do Conselho Gestor serão lavradas atas em registro próprio, assinadas por todos os presentes.

§ 3º - Participará das reuniões do Conselho Gestor, com direito a voz, o titular da Secretaria Municipal à qual se vincule o órgão ou entidade interessada em determinado projeto de concessão.

Art. 8º - As deliberações do Conselho Gestor serão tomadas por maioria de votos dos seus membros, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.

Art. 9º Fica instituído o Grupo Técnico de Análise de Concessões - GTAC, ao qual competirá a avaliação e aprovação técnica de todos os projetos de concessão pública do Município, das entidades da Administração Indireta, e ainda:

- I - fornecer o apoio técnico e administrativo necessário ao exercício das competências do CGC;
- II - prestar assistência direta aos membros do CGC;
- III - acompanhar a implantação das deliberações e diretrizes fixadas pelo CGC;
- IV - orientar os órgãos municipais que pretendam celebrar contratos concessão de serviços públicos;
- V - opinar sobre as propostas preliminares de projetos de concessão;
- VI - realizar estudos técnicos relativos ao projeto de concessão cuja proposta preliminar já tenha sido submetida ao Comitê Gestor de Concessões, manifestando-se formalmente sobre os seus resultados;
- VII - propor termos, forma e critérios de avaliação das propostas para a elaboração do Edital para os projetos de concessão aprovados;
- VIII - exercer outras atividades a ela atribuídas pelo Presidente do CGC.

Parágrafo único. O Grupo Técnico de Análise de Concessões - GTAC poderá, em função da especificidade ou da complexidade da proposta submetida à sua análise, sugerir ao CGC a contratação de estudos técnicos especializados.

Art. 10. O Grupo Técnico de Análise de Concessões - GTAC, terá os seus trabalhos coordenados pelo Presidente do Comitê Gestor de Concessões e será composto por técnicos dos seguintes órgãos:

- I - Casa Civil;
- II - Secretaria Municipal da Fazenda;
- III - Procuradoria Geral do Município;
- IV - Gabinete do Prefeito

§ 1º - Além dos membros descritos no *caput* deste artigo, para projetos de concessão específicos, a comissão poderá ser integrada temporariamente por tantos membros eventuais quanto se façam necessários ao desempenho das atribuições mencionadas descritas no art. 1º, sendo estes membros eventuais de quaisquer das Secretarias ou demais órgãos da Administração Municipal envolvidos no projeto de concessão em questão.

§ 2º - Caberá à Casa Civil adotar as providências para instalação, designação dos membros e para o apoio técnico-administrativo necessário ao desempenho das competências da Comissão de Acompanhamento referida no *caput* deste artigo, bem como expedir normas e orientações sobre o seu funcionamento.

§ 3º - A função de membro do Grupo de Análise Técnica de Concessões - GTAC não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 11. O GTAC deverá realizar pelo menos uma reunião ordinária mensal para avaliação

do andamento dos projetos, convocando, sempre que entender necessário, representantes das unidades específicas, registrando em ata todas as suas deliberações e decisões;

Art. 12. O GTAC, no prazo de até 90 (trinta) dias a contar da sua constituição, submeter ao CGC o inventário dos projetos de concessão e o plano de execução das suas atividades de estudo e avaliação desses projetos.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 02 de janeiro de 2013.

ANTÔNIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

ALBÉRICO MACHADO MASCARENHAS
Chefe da Casa Civil

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário Municipal da Fazenda

ALEXANDRE TOCCHETTO PAUPERIO
Secretário Municipal de Gestão

ROSEMMA BURLACCHINI MALUF
Secretária Municipal de Ordem Pública

JOSÉ CARLOS ALELUIA COSTA
Secretário Municipal de Urbanismo e Transporte

JOÃO CARLOS BACELAR BATISTA
Secretário Municipal da Educação

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES
Secretário Municipal da Saúde

IVANILSON GOMES DOS SANTOS
Secretário Cidade Sustentável

PAULO SÉRGIO DE NORONHA FONTANA
Secretário Municipal da Infraestrutura e Defesa Civil

MAURICIO GONÇALVES TRINDADE
Secretário Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza

GUILHERME CORTIZO BELLINTANI
Secretário Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Cultura

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal da Reparação

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 23.755 de 02 de janeiro de 2013

Institui os Conselhos de Governo e dá providências correlatas

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam instituídos, vinculados ao Gabinete do Prefeito, os Conselhos de Governo de natureza consultiva e de assessoramento das decisões do Prefeito, com o objetivo de:

- I - garantir a fiel execução do Programa de Governo;
- II - coordenar a execução das políticas públicas de natureza intersetorial;
- III - complementar as políticas desenvolvidas pelas Secretarias Municipais;
- IV - fixar as diretrizes básicas para programas governamentais cuja execução envolva mais de uma Secretaria;
- V - promover a integração das políticas públicas entre as diversas Secretarias Municipais;
- VI - sugerir e acompanhar as metas, indicadores e resultados dos programas governamentais;
- VII - opinar e colaborar na execução dos programas e projetos de governo, elegíveis como prioritários, bem como garantir seu acompanhamento e a celeridade de sua implementação.

Art. 2º Os Conselhos de Governo serão presididos pelo Prefeito.

Parágrafo único. Nas reuniões em que o Prefeito não estiver presente a presidência será exercida pelo Vice-Prefeito.

Art. 3º Os Conselhos de Governo contarão com uma Secretaria Executiva, chefiada pelo Chefe da Casa Civil à qual caberá disponibilizar o suporte administrativo, necessário ao acompanhamento e monitoramento das decisões.

Art. 4º Os Conselhos de Governo serão compostos pelos Secretários Municipais das respectivas Pastas integrantes de cada um dos Conselhos.

Parágrafo único. Os Secretários Municipais serão representados pelos respectivos substitutos imediatos, nos impedimentos e na impossibilidade de comparecimento às reuniões.

Art. 5º Os dirigentes das entidades da Administração Indireta poderão ser convidados, e os servidores públicos convocados, a participar das reuniões quando o assunto assim o exigir.

Art. 6º Poderão ser criados Comitês para desenvolvimento de temas e assuntos específicos decorrentes de sugestões dos Conselhos de Governo ao Prefeito.

Art. 7º Ficam criados os seguintes Conselhos de Governo:

I - Conselho de Desenvolvimento Social integrado pelas seguintes Secretarias Municipais:

1. Promoção Social e Combate à Pobreza;
2. Saúde;
3. Educação;
4. Reparação;
5. Cidade Sustentável;
6. Ordem Pública.

II - Conselho de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura, integrado pelas seguintes Secretarias Municipais:

1. Desenvolvimento, Turismo e Cultura;
2. Urbanismo e Transporte;
3. Infraestrutura e Defesa Civil.

Parágrafo único. O Vice-Prefeito, a Casa Civil e as Secretarias Municipais da Fazenda, da Gestão e a Procuradoria Geral do Município integram ambos os Conselhos de Governo ora criados.

Art. 8º - O Conselho de Desenvolvimento Social terá as seguintes atribuições:

I - propor e revisar projetos e atividades concernentes ao desenvolvimento social, no âmbito do Poder Executivo, em conformidade com as orientações estratégicas do governo;

II - promover a integração das políticas sociais, objetivando a maximização de seus resultados e a racionalização dos custos;

III - articular as políticas municipais de desenvolvimento social com as de outras esferas de governo;

IV - definir diretrizes gerais para as ações dos órgãos da Administração Pública Municipal, integrantes do Conselho, objetivando a execução e a coordenação das mesmas;

V - definir os programas e projetos estratégicos, bem como os indicadores de avaliação de resultados e de controle que permitam aferir sua efetividade na redução das desigualdades sociais e melhoria da qualidade de vida da população;

VI - deliberar sobre os assuntos que compõem a agenda do Conselho.

Art. 9º O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura terá as seguintes atribuições:

I - propor e revisar projetos e atividades concernentes ao desenvolvimento econômico e à infraestrutura no âmbito do Poder Executivo, em conformidade com as orientações estratégicas do Governo;

II - promover a integração das políticas de desenvolvimento econômico e de infraestrutura, objetivando a maximização de seus resultados e a racionalização dos custos;

III - articular as políticas municipais de desenvolvimento econômico e de infraestrutura, com as de outras esferas de governo;

IV - definir diretrizes gerais para as ações dos órgãos da Administração Pública Municipal, integrantes do Conselho, objetivando a execução e a coordenação das mesmas;

V - promover a articulação das ações que objetivam o desenvolvimento econômico e de infraestrutura, com a preservação do meio ambiente, necessárias para o desenvolvimento sustentável do Município;

VI - definir os programas e projetos estratégicos, bem como os indicadores de avaliação de resultados e de controle que permitam aferir sua efetividade na geração de emprego e renda e preservação dos recursos naturais;

VII - articular as políticas municipais de segurança com as de outras esferas de governo;

VIII - definir os programas e projetos estratégicos, bem como os indicadores de avaliação de resultados e de controle que permitam aferir sua efetividade na garantia da segurança pública; e

IX - deliberar sobre os assuntos que compõem a agenda do Conselho.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 02 de janeiro de 2013.

ANTÔNIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

ALBÉRICO MACHADO MASCARENHAS
Chefe da Casa Civil

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário Municipal da Fazenda

ALEXANDRE TOCCHETTO PAUPERIO
Secretário Municipal de Gestão

ROSEMMA BURLACCHINI MALUF
Secretária Municipal de Ordem Pública

JOSÉ CARLOS ALELUIA COSTA
Secretário Municipal de Urbanismo e Transporte

JOÃO CARLOS BACELAR BATISTA
Secretário Municipal da Educação

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES
Secretário Municipal da Saúde

IVANILSON GOMES DOS SANTOS
Secretário Cidade Sustentável

PAULO SÉRGIO DE NORONHA FONTANA
Secretário Municipal da Infraestrutura e Defesa Civil

MAURICIO GONÇALVES TRINDADE
Secretário Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza

GUILHERME CORTIZO BELLINTANI
Secretário Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Cultura

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal da Reparação

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 23.756 de 02 de janeiro de 2013

Dispõe sobre a elaboração e a implementação do Plano Estratégico da Administração Municipal de modelo de planejamento estratégico baseado na definição de metas de resultado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 8.376/2012.

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal deverão estruturar suas ações visando o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas estabelecidos no Plano Estratégico da Administração Municipal.

Art. 2º Para cumprimento do disposto neste decreto e tendo em vista as diretrizes estabelecidas no art. 2º, da Lei nº 8.376/2012, para a gestão do serviço público municipal, a Casa Civil da Prefeitura deverá realizar estudos, em articulação com os órgãos e entidades municipais, e propor, no prazo de até 210 (duzentos e dez) dias, o Plano Estratégico da Administração Municipal.

Art. 3º O plano estratégico, a que se refere o artigo anterior, é o instrumento de planejamento e gestão dos órgãos e entidades da Prefeitura, e deverá estabelecer, no mínimo:

I - os objetivos e metas quantitativas gerais a serem alcançados pela Administração Municipal até o final de 2016;

II - os objetivos e metas quantitativas setoriais a serem atingidos, no mesmo período, por cada órgão e entidade da Administração Municipal;

III - um conjunto de indicadores de desempenho cuja aferição periódica possa demonstrar o progresso da Prefeitura, no todo, e de seus diversos órgãos e entidades em relação aos objetivos e metas estabelecidos;

IV - os projetos e programas de investimentos prioritários que possibilitarão à Prefeitura, no seu conjunto, e aos diversos órgãos entidades de sua estrutura administrativa, alcançar os objetivos e metas estabelecidos,

V - modelo para revisão e atualização anual do plano estratégico.

Parágrafo único. Os objetivos e metas quantitativos estabelecidos no plano estratégico deverão ter efetivo impacto sobre as condições e qualidade de vida da população e devem favorecer o desenvolvimento sustentável da cidade.

Art. 4º Ao Plano Estratégico da Administração Municipal, aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dar-se-á ampla divulgação, estimulando o controle social dos objetivos, metas, projetos, programas e investimentos prioritários propostos pelo Governo Municipal.

Art. 5º Caberá à Casa Civil garantir, em articulação com a Secretaria de Gestão, a vinculação e compatibilização dos objetivos, metas, projetos, programas e investimentos contidos no Plano Estratégico da Administração Municipal com o sistema de planejamento e orçamento municipal, integrado pelo Plano Plurianual e pelas leis de diretrizes orçamentárias e de orçamento anual.

Art. 6º Anualmente, o Chefe da Casa Civil apresentará ao Prefeito relatório circunstanciado da execução do Plano Estratégico da Administração Municipal, contendo indicadores de desempenho, o qual será publicado no Diário Oficial do Município e disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura, para consulta pública.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 02 de janeiro de 2013.

ANTÔNIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

ALBÉRICO MACHADO MASCARENHAS
Chefe da Casa Civil

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 23.757 de 02 de janeiro de 2013

Institui o Conselho de Controle das Empresas Municipais - COCEM e dá providências correlatas

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

SEÇÃO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º - O Conselho de Controle das Empresas Municipais - COCEM é órgão da Secretaria Municipal da Fazenda, diretamente subordinado ao Titular da Pasta.

SEÇÃO II Da Composição e do Funcionamento

Art. 2º - O Conselho de Controle das Empresas Municipais - COCEM é composto pelos seguintes membros:

- I - o Secretário Municipal da Fazenda, que é seu Presidente nato;
- II - o Chefe da Casa Civil;
- III - o Chefe de Gabinete do Prefeito
- IV - o Secretário Municipal de Gestão;
- V - o Procurador Geral do Município.

Parágrafo único. O Presidente do COCEM indicará substituto, para atuar em suas ausências e impedimentos.

Art. 3º - Os membros do Conselho de Controle das Empresas Municipais - COCEM reunir-se-ão trimestralmente, ou, em caráter extraordinário, quando convocados pelo seu Presidente.

§ 1º As reuniões do COCEM serão realizadas com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros, inclusive o Presidente ou, na sua ausência, seu substituto.

§ 2º Os conselheiros poderão designar suplentes ou indicar substitutos para participar das reuniões do COCEM.

Art. 4º - As deliberações do Conselho de Controle das Empresas Municipais - COCEM serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

SEÇÃO III Das Atribuições

Art. 5º - O Conselho de Controle das Empresas Municipais - COCEM tem as seguintes atribuições:

- I - assessorar o Gabinete do Prefeito na criação, alienação, fusão, cisão, liquidação e extinção de empresas controladas direta ou indiretamente pelo Município;
- II - emitir pareceres orientando o voto do Município nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias realizadas por empresas controladas direta ou indiretamente pelo Município;
- III - manifestar-se, previamente à submissão da matéria à Comissão de Política de Remuneração, acerca de pleitos apresentados pelas empresas controladas pelo Município e pelas fundações por ele mantidas ou instituídas, relativos a reajuste salarial, concessão de benefícios, aplicação de convenções coletivas, implantação ou alteração de plano de cargos e salários e programa de participação nos lucros ou resultados;
- IV - manifestar-se previamente acerca de pleitos apresentados pelas empresas controladas pelo Município e pelas fundações por ele mantidas ou instituídas, relativos à fixação ou alteração de quadro de pessoal e autorização para abertura de concursos públicos e contratações, exceto em relação às contratações para cargos de livre provimento;
- V - manifestar-se, previamente à submissão da matéria ao Conselho de Administração das empresas controladas direta ou indiretamente pelo Município, acerca de proposta de destinação do resultado do exercício, aumento do capital social dentro do limite autorizado, eleição de diretores e eleição, na vacância e "ad referendum" da Assembléia de Acionistas, de membros do Conselho de Administração;
- VI - manifestar-se acerca da instituição, liquidação, saldamento ou alteração de plano de previdência complementar patrocinado por empresas controladas direta ou indiretamente pelo Município, bem como sobre alteração dos respectivos regulamentos, majoração da contribuição da patrocinadora ou instituição de contribuição adicional ou extraordinária para equacionamento de déficits atuariais;
- VII - acompanhar e avaliar os Programas e Planos desenvolvidos pelas empresas municipais, bem como os orçamentos, balanços, balancetes e fluxo de caixa;
- VIII - estabelecer parâmetros para a remuneração dos conselheiros curador, administrativo, deliberativo ou orientador e fiscal das empresas e fundações instituídas ou mantidas pelo Município.

Parágrafo único - As matérias previstas nos itens II a VIII deste artigo poderão ser aprovadas pelo Presidente do COCEM, "ad referendum" do Colegiado.

SEÇÃO IV Das Competências do Presidente

Art. 6º - Ao Presidente do Conselho de Controle das Empresas Municipais - COCEM compete:

- I - dirigir os trabalhos;
- II - convocar e presidir as reuniões;
- III - designar o Secretário Executivo e seu substituto;
- IV - indicar os representantes do Município nos Conselhos Fiscais das empresas por ele controladas direta ou indiretamente.

Art. 7º - O Presidente do Conselho de Controle das Empresas Municipais - COCEM poderá indicar representantes para participar, sem direito a voto, de reuniões dos Conselhos de Administração das empresas controladas direta ou indiretamente pelo Município e dos conselhos deliberativos ou consultivos das fundações instituídas ou mantidas pelo Município.

SEÇÃO V Da Secretaria Executiva

Art. 8º - O Conselho de Controle das Empresas Municipais - COCEM contará com uma Secretaria Executiva, com as seguintes atribuições:

- I - apresentar ao Presidente do COCEM proposta de pauta para as reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado;
- II - elaborar as atas das reuniões e consolidar, sob a forma de pareceres, deliberações ou instruções, as decisões tomadas pelo Colegiado;
- III - elaborar minutas de pareceres, instruções, ofícios ou outros documentos a serem submetidos à aprovação do Presidente, nos termos do parágrafo único do art. 5º deste Decreto;
- IV - coligir dados e informações e elaborar estudos e relatórios acerca das matérias inseridas na competência do COCEM.

Art. 9º - A Secretaria Executiva do Conselho de Controle das Empresas Municipais - COCEM não possui natureza de unidade administrativa e contará com célula de apoio administrativo para receber, protocolar e registrar os processos e documentos que por ela tramitem, bem como para executar outras tarefas administrativas pertinentes.

Art. 10 - A Secretaria Executiva será integrada por técnicos designados pelo Presidente do Conselho de Controle das Empresas Municipais - COCEM e seus trabalhos serão coordenados por um Secretário Executivo, também designado pelo Presidente do COCEM.

Parágrafo único - O Presidente do COCEM designará o substituto do Secretário Executivo, que atuará nas ausências e impedimentos deste.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 02 de janeiro de 2013.

ANTÔNIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

ALBÉRICO MACHADO MASCARENHAS
Chefe da Casa Civil

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário Municipal da Fazenda

ALEXANDRE TOCCHETTO PAUPERIO
Secretário Municipal de Gestão

DECRETO Nº 23.758 de 02 de janeiro de 2013

Cria Grupo de Trabalho para regulamentar as relações do Poder Público Municipal com as entidades do Terceiro Setor.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Grupo de Trabalho, composto por representantes da Casa Civil, das Secretarias Municipais da Educação, da Saúde, da Promoção Social e Combate à Pobreza e do Desenvolvimento, Turismo e Cultura, da Controladoria Geral do Município e da Procuradoria Geral do Município, para, sob a coordenação do primeiro, propor, no prazo de 90 (noventa) dias, a regulamentação e mecanismos de controle das relações do Poder Público Municipal com as entidades do Terceiro Setor, em especial com as entidades qualificadas como Organização Social e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos das Leis Federais nº 9.637/1998 e nº 9.790/1999, respectivamente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 02 de janeiro de 2013.

ANTÔNIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES
Secretário Municipal da Saúde

ALBÉRICO MACHADO MASCARENHAS
Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS BACELAR BATISTA
Secretário Municipal da Educação

MAURICIO GONÇALVES TRINDADE
Secretário Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza

DECRETO Nº 23.759 de 02 de janeiro de 2013

Institui o Conselho da Cidade do Salvador.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições considerando a necessidade de promover a Cidade do Salvador e devolver aos soteropolitanos o orgulho e a alta estima pela Cidade.

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Conselho da Cidade do Salvador, presidido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, composto pelo Chefe da Casa Civil, por instituições representativas e por cidadãos reconhecidos em virtude da expertise no campo de sua atuação, como um fórum de discussão sobre o destino da Cidade do Salvador e de proposições que possam se constituir em referências para elaboração de ações e de políticas públicas no campo da cultura, economia, investimentos, mobilidade urbana, promoção humana e oferta de serviços públicos, dentre outros.

Parágrafo único. O Conselho será composto por até 30 membros.

Art. 2º O Conselho elaborará o seu regimento e agenda de temas relevantes para Cidade, sem prejuízo dos temas ou de proposições que o Prefeito submeta a sua apreciação.

Art. 3º A Casa Civil exercerá a Secretaria Executiva do colegiado e prestará o necessário apoio as suas reuniões.

Art. 4º A participação no colegiado não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante serviço à Cidade do Salvador.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 02 de janeiro de 2013.

ANTÔNIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

ALBÉRICO MACHADO MASCARENHAS
Chefe da Casa Civil

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário Municipal da Fazenda

ALEXANDRE TOCCHETTO PAUPERIO
Secretário Municipal de Gestão

ROSEMMA BURLACCHINI MALUF
Secretária Municipal de Ordem Pública

JOSÉ CARLOS ALELUIA COSTA
Secretário Municipal de Urbanismo e dos Transportes

JOÃO CARLOS BACELAR BATISTA
Secretário Municipal da Educação

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES
Secretário Municipal da Saúde

IVANILSON GOMES DOS SANTOS
Secretário Cidade Sustentável

PAULO SÉRGIO DE NORONHA FONTANA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Defesa Civil

MAURICIO GONÇALVES TRINDADE
Secretário Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza

GUILHERME CORTIZO BELLINTANI
Secretário Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Cultura

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal da Reparação

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 23.760 de 02 de janeiro de 2013

Determina a constituição de Grupo de Trabalho para analisar as questões relativas à aplicação do Instituto da Transferência do Direito de Construir, bem como para proceder a implantação de um sistema eletrônico de controle e acesso aos saldos da TRANSCON, com vistas a garantir a segurança da informação em tempo real a transparência administrativa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001)

Considerando a necessidade de se apurar os reais saldos existentes até a presente data referente as Transferências do Direito de Construir - TRANSCON;

Considerando que o Tribunal de Contas dos Municípios, nos autos do processo de auditoria nº 12.628-10 recomendou que a SUCOM - Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município do Salvador implantasse um sistema eletrônico de controle e acesso aos saldos da TRANSCON, com vistas a garantir a segurança da informação em tempo real e a transparência administrativa; e

Considerando que permanecem sem o devido esclarecimento as questões relacionadas à aplicação do TRANSCON no Município de Salvador.

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado à SUCOM - Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município do Salvador constituir Grupo de Trabalho, com a participação de representantes da Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte, da Casa Civil e da Procuradoria Geral do Município, para, no prazo de 90 (noventa) dias, proceder à análise e apresentar relatório conclusivo sobre as questões suscitadas com a aplicação do instituto da TRANSCON.

Art. 2º. Fica determinado que o Grupo de Trabalho previsto no art. 1º supra, no prazo de 90 (noventa) dias, apresente um novo modelo para utilização da TRANSCON no Município do Salvador, elaborando proposta de alteração na legislação vigente.

Art. 3º. A SUCOM - Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município de Salvador poderá por meio de Comissão de Licitação, promover a imediata contratação de empresa de auditoria externa, especializada e idônea, através de processo licitatório, com o objetivo de apurar os saldos da TRANSCON com seus respectivos beneficiários.

Art. 4º. A SUCOM - Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município de Salvador poderá por meio de Comissão de Licitação promover, ainda, a contratação

de empresa de tecnologia especializada e idônea para desenvolvimento e implantação do sistema eletrônico de controle e acesso aos saldos da TRANSCON.

Art. 5º. A SUCOM - Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município de Salvador deverá solicitar o acompanhamento da Procuradoria Geral do Município de Salvador dos processos licitatórios referidos nos artigos 3º e 4º do presente Decreto, bem como da execução dos serviços pelos prestadores contratados, através de Procuradores designados.

Art. 6º A SUCOM - Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município de Salvador deverá informar ao Tribunal de Contas dos Municípios que já está empreendendo todos os esforços para cumprir a recomendação constante dos autos do processo de auditoria nº 12.628-10.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR, em 02 de janeiro de 2013.

ANTÔNIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

JOSÉ CARLOS ALELUIA COSTA
Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte

DECRETO Nº 23.761 de 02 de janeiro de 2013

Determina a revisão do Plano Diretor do Desenvolvimento Urbano e a Lei de Ordenamento e Uso do Solo Urbano.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista que as controvérsias suscitadas em torno do Plano Diretor do Desenvolvimento Urbano - PDDU e da Lei de Ordenamento e Uso do Solo Urbano - LOUS têm acarretado insegurança jurídica para os investidores e para a gestão da Cidade; considerando que a definição desses instrumentos é essencial ao ordenamento do pleno desenvolvimento das funções da cidade e da propriedade urbana, consoante as diretrizes do Estatuto da Cidade, estabelecido pela Lei Federal nº 10.257/2001,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado à Secretaria Municipal de Urbanismo e Transportes promover estudos, por intermédio da Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município - SUCOM, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, visando a revisão do Plano Diretor do Desenvolvimento Urbano e da Lei de Ordenamento e Uso do Solo Urbano, propondo as adequações que se fizerem necessárias.

Art. 2º Para cumprimento do disposto neste ato, fica o Secretário Municipal de Urbanismo e Transporte autorizado a constituir comissões temáticas, inclusive com a participação de representantes de associações profissionais e da sociedade civil, e audiências públicas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 02 de janeiro de 2013.

ANTÔNIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

JOSÉ CARLOS ALELUIA COSTA
Secretário Municipal de Urbanismo e Transporte

DECRETO Nº 23.762 de 02 de janeiro de 2013

Determina a elaboração de termos de referência para concessão de serviços de transporte público e de terminais de passageiros urbano.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de adotar providências visando à melhoria da qualidade e eficiência do transporte público em Salvador, com um dos eixos da mobilidade urbana,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado à Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte a realizar estudos, juntamente com a Casa Civil, no prazo de 90 dias, visando à análise e elaboração de termos de referência para a concessão de transporte público e de terminais de passageiros urbanos da Cidade do Salvador.

Art. 2º Para cumprimento do disposto neste ato, fica o Secretário Municipal de Urbanismo e Transporte autorizado a constituir grupo de trabalho, com representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Defesa Civil e participação de especialistas.

Art. 3º Os termos de referência, com os respectivos estudos e análises serão submetidos ao Comitê Gestor de Concessões.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 02 de janeiro de 2013.

ANTÔNIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

ALBÉRICO MACHADO MASCARENHAS
Chefe da Casa Civil

JOSÉ CARLOS ALELUIA COSTA
Secretário Municipal de Urbanismo e Transporte

DECRETO Nº 23.763 de 02 de janeiro de 2013

Cria Grupo de Trabalho para Avaliação das Pendências relacionadas à Orla Marítima do Salvador.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

Considerando que permanecem sem o devido equacionamento os problemas e os impasses relacionados ao uso e ocupação da Orla do Salvador, que culminaram, inclusive, com a demolição das denominadas barracas de praia;

Considerando que a permanência de tais pendências acarreta prejuízo para a Cidade, na medida em que impede a implementação de um plano de requalificação da sua extensa orla oceânica do Salvador, em proveito da população e da promoção do turismo;

DECRETA:

Art. 1º Fica um Grupo de Trabalho, composto pelas Secretarias Municipais da Infraestrutura e Defesa Civil, Urbanismo e Transporte, do Desenvolvimento, Turismo e Cultura, da Ordem Pública, e pela Casa Civil da Prefeitura, para, sob a coordenação da primeira, no prazo de 60 (sessenta) dias, levantar e analisar as pendências relacionadas ao uso e ocupação da orla marítima do Salvador, propondo um plano de soluções visando a instruir o processo decisório em âmbito judicial, técnico e administrativo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 02 de janeiro de 2013.

ANTÔNIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

ALBÉRICO MACHADO MASCARENHAS
Chefe da Casa Civil

JOSÉ CARLOS ALELUIA COSTA
Secretário Municipal de Urbanismo e Transporte

GUILHERME CORTIZO BELLINTANI
Secretário Municipal de Desenvolvimento Turismo e Cultura

PAULO SERGIO DE NORONHA FONTANA
Secretário Municipal da Infraestrutura e Defesa Civil

DECRETO Nº 23.764 de 02 de janeiro de 2013

Determina a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, que estabelece as diretrizes da política nacional de saneamento básico, e considerando que os investimentos realizados nesse setor contribuem para melhorar a qualidade de vida da população e que, a teor do Decreto nº 7.217/2010, os repasses de recursos oriundos da União, destinados ao financiamento dos serviços públicos de saneamento básico são condicionados à existência de planos municipais específicos,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Defesa Civil a realizar estudos e propor, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 02 de janeiro de 2013.

ANTÔNIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

PAULO SÉRGIO DE NORONHA FONTANA
Secretário Municipal da infraestrutura e Defesa Civil

DECRETO Nº 23.765 de 02 de janeiro de 2013

Cria Grupo de Trabalho para elaborar a regulamentação e o plano de implantação das Prefeituras Bairro e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 13, da Lei nº 8.376/2012,
DECRETA

Art. 1º Fica criado o Grupo de Trabalho, presidido pelo Diretor Geral das Prefeituras-Bairro, com representantes das Secretarias Municipais da Gestão, Infraestrutura e Defesa Civil, e da Ordem Pública, com a finalidade de elaborar, no prazo de 90 (noventa) dias, a regulamentação e o plano de Implantação das Prefeituras Bairro, criadas pela Lei nº 8.376/2012.

§ 1º - Além dos membros indicados no caput deste artigo, o Grupo de Trabalho poderá ser integrado temporariamente por representantes de quaisquer das Secretarias ou dos demais órgãos da Administração Municipal que se façam necessários ao desempenho de suas atribuições.

§ 2º - Para cumprimento do disposto neste artigo, caberá ao Grupo de Trabalho:

I - realizar levantamento e estudos visando estabelecer a área de abrangência de cada

Prefeitura Bairro, considerando, dentre outras variáveis, as características socioeconômicas, demográficas e mobilidade urbana, assim como as disponibilidades orçamentárias;

II - definir a atribuição e portfólio de serviços disponíveis na Prefeitura -Bairro, assim como as métricas de avaliação da qualidade do serviço;

III - definir a estrutura de recursos e dotação de pessoal necessários à instalação e ao funcionamento de cada Prefeitura - Bairro;

IV - estabelecer o cronograma de implantação.

Art. 2º. Fica estabelecida como prioritária a implantação das Prefeituras- Bairro do Centro Histórico de Salvador, Cajazeiras e do Subúrbio Ferroviário, cujos titulares integrarão o Grupo de Trabalho de que trata este Decreto.

Art. 3º Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Municipal atenderão, com prioridade, as solicitações que lhes forem endereçadas pelo Grupo de Trabalho.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 02 de janeiro de 2013.

ANTÔNIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

ALEXANDRE TOCCHETTO PAUPERIO
Secretário Municipal de Gestão

PAULO SÉRGIO DE NORONHA FONTANA
Secretário Municipal da Infraestrutura e Defesa Civil

ROSEMMA BURLACCHINI MALUF
Secretária Municipal de Ordem Pública

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 23.766 de 02 de janeiro de 2013

Cria Grupo de Trabalho para elaboração e implantação do Centro de Operações de Salvador.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e considerando a imperiosa necessidade de se adotarem instrumentos, inclusive com a utilização de recursos tecnológicos disponíveis, que favoreçam a gestão integrada da Cidade, possibilitando a atuação coordenada de setores e serviços da competência municipal, dentre os quais, os de segurança e mobilidade urbana, transporte público, e serviços públicos de coleta de lixo, iluminação pública e manutenção da infraestrutura urbana e proteção do patrimônio público,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Grupo de Trabalho, presidido pelo Secretário Municipal de Urbanismo e Transporte, com a participação da Casa Civil da Prefeitura e da Secretaria Municipal da Ordem Pública, com a finalidade propor, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o Centro de Operações de Salvador e medidas para sua implantação e funcionamento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 02 de janeiro de 2013.

ANTÔNIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

ALBÉRICO MACHADO MASCARENHAS
Chefe da Casa Civil

JOSÉ CARLOS ALELUIA COSTA
Secretário Municipal de Urbanismo e Transporte

ROSEMMA BURLACCHINI MALUF
Secretária Municipal de Ordem Pública

DECRETO Nº 23.767 de 02 de janeiro de 2013

Determina a elaboração de Plano de Implementação da Rede de Atenção Psicossocial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria nº 3.088/2011, do Ministério da Saúde, e considerando a necessidade de implementar em âmbito municipal a Rede de Atenção Psicossocial para o atendimento a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, com especial atenção ao atendimento de adolescentes e jovens,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado à Secretaria Municipal da Saúde, com a participação da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, promover as medidas necessárias à implementação da Rede de Atenção Psicossocial, em que se contemplem, dentre outros serviços, a atenção básica em saúde, atenção especializada, atenção de urgência e emergência, atenção residencial de caráter terapêutico, voltados ao atendimento a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto neste artigo, fica o Secretário Municipal da Saúde autorizado a constituir grupo de trabalho, inclusive com a participação de representantes de outros órgãos e instituições públicas ou privadas, para estabelecer as ações necessárias, em especial as que possam ser implementadas nos primeiros 04 (quatro) meses de Governo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 02 de janeiro de 2013.

ANTÔNIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES
Secretário Municipal da Saúde

MAURICIO GONÇALVES TRINDADE
Secretário Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza

DECRETO Nº 23.768 de 02 de janeiro de 2013

Determina a realização de mutirão visando a liberação de alvarás no setor de vigilância sanitária.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º Fica determinado à Secretaria Municipal da Saúde a constituir Grupo de Trabalho, com a finalidade de organizar e realizar mutirão visando a liberação, no prazo de 90 (noventa) dias, de alvarás pendentes na área de vigilância sanitária.

Parágrafo único. Ao final do mutirão deverá o Grupo de Trabalho apresentar relatório circunstanciado, inclusive com recomendações que se façam necessárias para o aperfeiçoamento dos procedimentos do setor.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 02 de janeiro de 2013.

ANTÔNIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES
Secretário Municipal da Saúde

DECRETO Nº 23.769 de 02 de janeiro de 2013

Cria Grupo Intersetorial permanente de Combate ao Mosquito Transmissor da Dengue.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º Fica criado o Grupo Intersetorial Permanente de Combate à Dengue, composto pelas Secretarias Municipais da Saúde, da Educação, da Ordem Pública, da Infraestrutura e Defesa Civil e da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, para sob a coordenação da primeira, orientar, coordenar e supervisionar, no âmbito do Município, a implementação das ações de prevenção, controle e combate do mosquito transmissor da dengue, preconizadas pelo Programa Nacional de Controle da Dengue, Secretaria Municipal, e os procedimentos estabelecidos pela Portaria nº 029, de 11.07.2006, da Secretaria de Vigilância em Saúde, do Ministério da Saúde, que define parâmetro que caracteriza situação de iminente perigo à saúde pública na espécie.

Art. 2º Caberá ao Grupo Intersetorial elaborar o seu regimento, e estabelecer procedimentos que se façam necessários ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 02 de janeiro de 2013.

ANTÔNIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES
Secretário Municipal da Saúde

JOÃO CARLOS BACELAR BATISTA
Secretário Municipal da Educação

ROSEMMA BURLACCHINI MALUF
Secretária Municipal de Ordem Pública

PAULO SÉRGIO DE NORONHA FONTANA
Secretário Municipal da Infraestrutura e Defesa Civil

MAURICIO GONÇALVES TRINDADE
Secretário Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza

DECRETO Nº 23.770 de 02 de janeiro de 2013

Determina a Secretaria Municipal da Saúde a adotar providências visando a regularização da relação contratual com o setor privado de saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado à Secretaria Municipal da Saúde a adotar providências, no prazo de cento e vinte (120) dias, visando regularizar a relação contratual do Município com os prestadores privados de serviços de saúde.

§1º Para cumprimento do disposto neste artigo, a Secretaria Municipal da Saúde adotará, dentre outros critérios, o chamamento público e a capacidade financeira de gasto do prestador de serviço.

§2º Ao final dos trabalhos, o Grupo deverá apresentar relatório circunstanciado das

providências adotadas com as recomendações que se façam necessárias ao aperfeiçoamento do sistema de relações com o setor privado de saúde.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 02 de janeiro de 2013.

ANTÔNIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES ALVES
Secretário Municipal da Saúde

DECRETO Nº 23.771 de 02 de janeiro de 2013

Determina a implantação do modelo de bilhete único e do Programa "Domingo é meia".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de melhorar o atendimento às demandas de transporte público e a integração da bilhetagem dos meios de transportes em Salvador, de que resultem maiores benefícios para seus usuários,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criado o Grupo de Trabalho, composto pelos representantes das Secretarias Municipais de Urbanismo e Transporte, da Fazenda e da Casa Civil, para, sob a coordenação do primeiro, realizar estudos técnicos, no prazo de 90 (noventa) dias, com os seguintes objetivos:

a) implantar o modelo de bilhetagem eletrônica - bilhete único - implantado no sistema de transporte do município do Salvador, de modo a ampliar a integração do sistema de transporte coletivo urbano;

b) identificar os requisitos técnicos e operacionais, com vista à implantação do programa "Domingo é Meia" que institui a política de redução de 50% na tarifa de transporte público aos domingos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 02 de janeiro de 2013.

ANTÔNIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

ALBÉRICO MACHADO MASCARENHAS
Chefe da Casa Civil

JOSÉ CARLOS ALELUIA COSTA Secretário Municipal de Urbanismo e Transporte

MAURO RICARDO MACHADO COSTA Secretário Municipal da Fazenda

DECRETO Nº 23.772 de 02 de janeiro de 2013

Determina a elaboração de plano para implantação do Programa Aluno em Tempo Integral e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

Considerando que é dever do Município prover a educação, juntamente com a família e a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Considerando que as experiências de educação integral têm se revelado promissoras, na medida em que, em parcerias locais, amplia os tempos e os espaços de formação, estimulando a integração das crianças, adolescentes e jovens na comunidade onde vivem, contribuindo para melhorar o seu rendimento escolar e oportunizando-lhes o acesso e o desenvolvimento de atividades culturais e esportivas, na modalidade extracurricular, em turnos alternativos aos das aulas;

Considerando que, no curso da elaboração do plano de longo prazo, ações de curto e médio prazos podem ser adotadas com vista ao objetivo pretendido, a exemplo do aumento da carga horária escolar e a transformações de unidades existentes em escolas integrais;

Considerando, por fim, que, inserida no contexto das políticas sociais, a educação integral contribui para redução e prevenção de vulnerabilidade das crianças, adolescentes e jovens a violência e riscos sociais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica determinado à Secretaria Municipal de Educação promover os meios adequados para, no prazo de 90 (noventa) dias, elaborar e propor um Plano de Implantação de Programa Aluno em Tempo Integral em que se considerem, dentre outros, territórios, projeto pedagógico, formação de agentes, mecanismos de articulação e participação da comunidade, e infraestrutura e meios para o seu funcionamento.

Art. 2º Sem prejuízo da elaboração do plano de que trata o artigo anterior, deverá a Secretaria Municipal de Educação avaliar e propor ações de curto e de médio prazos relacionadas à educação integral, incluindo o aumento da carga horária escolar e a transformações de unidades existentes em escolas integrais

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 02 de janeiro de 2013.

ANTÔNIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito I

JOÃO CARLOS BACELAR BATISTA
Secretário Municipal da Educação

DECRETO Nº 23.773 de 02 de janeiro de 2013

cria Grupo de Trabalho para elaborar um plano para expansão do sistema de atendimento em creches.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º Fica criado um Grupo de Trabalho, composto pelas Secretarias Municipais da Educação, Promoção Social e Combate à Pobreza e da Infraestrutura e Defesa Civil e pela Casa Civil da Prefeitura, para, sob a coordenação da primeira, propor, no prazo de 90 (noventa) dias, um plano para expansão do sistema de atendimento em creches da rede escolar pública municipal de educação infantil.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto neste artigo, o plano de expansão poderá contemplar a ampliação de unidades existentes, construção de novas unidades e o credenciamento de organizações do terceiro setor voltadas para as atividades do sistema.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 02 de janeiro de 2013.

ANTÔNIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

ALBÉRICO MACHADO MASCARENHAS
Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS BACELAR BATISTA
Secretário Municipal da Educação

PAULO SERGIO DE NORONHA FONTANA
Secretário Municipal da Infraestrutura e Defesa Civil

MAURÍCIO GONÇALVES TRINDADE
Secretário Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza

DECRETO Nº 23.774 de 02 de janeiro de 2013

Determina a elaboração do Programa Municipal Alfabetização na Idade Certa

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado à Secretaria Municipal da Educação a dotar providências visando a elaboração, no prazo de 120 (cento e vinte) dias do Programa Municipal de Alfabetização na Idade Certa, abrangendo, dentre outros componentes, treinamento de professores, disponibilização de material especial para o processo de alfabetização, avaliação periódicas destinadas a medir o desenvolvimento do alunado e, quando necessário, a criação de classes especiais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 02 de janeiro de 2013.

ANTÔNIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

JOÃO CARLOS BACELAR BATISTA
Secretário Municipal da Educação

DECRETO Nº 23.775 de 02 de janeiro de 2013

Institui Grupo de Trabalho para realizar levantamento de haveres e dívidas da Administração Direta e Indireta.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho com a finalidade de realizar completo levantamento de haveres e dívidas da Administração Direta e Indireta, incluindo as autarquias, inclusive as de regime especial, as fundações instituídas ou mantidas pelo Município, as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Parágrafo único. O levantamento referido no caput deverá refletir a posição existente em 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º O Grupo de Trabalho ora constituído será composto por um representante das Secretarias Municipais da Fazenda, da Gestão e da Procuradoria Geral do Município.

§ 1º O Grupo de Trabalho de que trata este decreto será coordenado pelo representante da Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 2º O Secretário de Gestão e o Procurador Geral do Município indicarão os respectivos representantes ao Coordenador do Grupo de Trabalho.

Art. 3º Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Municipal atenderão, com prioridade, as solicitações que lhes forem endereçadas pelo Grupo de Trabalho.

Art. 4º O prazo para a conclusão do levantamento referido no art. 1º deste decreto é

de 90 (noventa) dias.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 02 de janeiro de 2013.

ANTÔNIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe do Gabinete do Prefeito

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário Municipal da Fazenda

DECRETOS SIMPLES

DECRETOS de 02 de janeiro de 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **CAPITÃO PM MARCELO BESTETTI GRUN** do cargo em comissão de Adjunto de Ordens do Prefeito da Assistência Militar - Gabinete do Prefeito.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerar exonerada, a pedido, desde 01.01.2013, **LUCIANA RODRIGUES VIEIRA LOPES** do cargo em comissão de Procurador Coordenador da Coordenadoria das Representações - Gabinete do Procurador Geral.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 02 de janeiro de 2013.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Instituto de Previdência do Salvador - PREVIS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 202/2012, do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SALVADOR, DE 03/08/2012, publicada no DOM de 08/08/2012.

Onde se lê ..., Gratificação de Atividade Complementar GRAU 25 (30%) - R\$ 300,20; Leia-se ..., Gratificação de Atividade Complementar 025 (30%) - R\$ 300,20.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 27 de Dezembro de 2012.

NEEMIAS DOS REIS SANTOS

Presidente

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 208/2012, do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SALVADOR, DE 13/08/2012, publicada no DOM 16/08/2012.

Onde se lê: ..., Gratificação Atividade Complementar GRAU 25 (15%) - R\$ 416,13; Leia-se: ..., Gratificação Atividade Complementar 025 (15%) - R\$ 416,13.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 27 de Dezembro de 2012.

NEEMIAS DOS REIS SANTOS

Presidente

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 326/2012, do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SALVADOR, DE 17/12/2012, publicada no DOM de 21/12/2012.

Onde se lê: JOSE CARLOS ALCCIOLY DE OLIVEIRA; Leia-se: JOSÉ CARLOS ACCIOLY DE OLIVEIRA.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 26 de Dezembro de 2012.

NEEMIAS DOS REIS SANTOS

Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

Superintendência de Segurança Urbana e Prevenção a Violência - SUSPREV

RETIFICAÇÃO

No Pagamento de Indenização e/ou restituição, publicado no DOM nº 5.758 de 20 de dezembro de 2012.

Onde se lê: "Processo: 359/2012 - SUSPREV".

Leia-se: "Processo: 356/2012 - SUSPREV".

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DA SUSPREV, em 27 de dezembro de 2012.

SERGIO RAYMUNDO RAYKIL PINHEIRO

Superintendente